

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Escola de Direito, Turismo e Museologia

Departamento de Direito

Júlia Nogueira Dias

**RAZÕES DO DISCURSO PUNITIVO NO BRASIL A PARTIR DO
PENSAMENTO CONSERVADOR**

Ouro Preto

2020

Júlia Nogueira Dias

**RAZÕES DO DISCURSO PUNITIVO NO BRASIL A PARTIR DO
PENSAMENTO CONSERVADOR**

Monografia apresentada ao curso de Direito da
Universidade Federal de Ouro Preto como
requisito parcial para a obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. André de Abreu Costa.

Área de concentração: Direito Penal.

Ouro Preto

2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA
DEPARTAMENTO DE DIREITO

**FOLHA DE APROVAÇÃO**

Júlia Nogueira Dias

RAZÕES DO DISCURSO PUNITIVO NO BRASIL A PARTIR DO PENSAMENTO CONSERVADOR

Membros da banca

André de Abreu Costa - Doutor - Universidade Federal de Ouro Preto
Federico Nunes de Matos - Doutor - Universidade Federal de Ouro Preto
Karina Ferreira Lanza - Mestranda - PPGD - Universidade Federal de Ouro Preto

Versão final
Aprovado em 19 de novembro de 2020

De acordo

André de Abreu Costa
(Orientador)



Documento assinado eletronicamente por **André de Abreu Costa, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 24/11/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0106282** e o código CRC **4EBDF76B**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.008992/2020-62

SEI nº 0106282

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: 3135591545 - www.ufop.br

*Dedico esse trabalho aos meus pais, por me criarem e me proporcionarem toda a estrutura pra que eu pudesse voar. Por me darem a chance rara de apenas viver.
Porque todo o resto eles fizeram por mim.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos os professores que passaram em minha vida e contribuíram tanto para que eu chegasse até aqui com pensamento crítico e humano. Em especial, agradeço ao meu orientador Prof. Dr. André de Abreu Costa por me direcionar, além do desenvolvimento nesse trabalho, aos caminhos que o Direito pode seguir; por me orientar durante tantos anos da graduação, como professor e amigo, e me mostrar um lado sensível, carinhoso e preocupado que o fazem excepcional.

Agradeço também Ouro Preto, cidade que me acolheu e me deu oportunidades, pessoas e memórias incríveis e inesquecíveis.

As pulgas sonham com comprar um cão, e os ninguéns com deixar a pobreza, que em algum dia mágico a sorte chova de repente, que chova a boa sorte a cântaros; mas a boa sorte não chove ontem, nem hoje, nem amanhã, nem nunca, nem uma chuvinha cai do céu da boa sorte, por mais que os ninguéns levantem com o pé direito, ou comecem o ano mudando de vassoura.

Os ninguéns: os filhos de ninguém, os donos de nada.

Os ninguéns: os nenhuns, correndo soltos, morrendo a vida, fodidos e malpagos;

Que não são, embora sejam.

Que não falam idiomas, falam dialetos.

Que não praticam religiões, praticam superstições.

Que não fazem arte, fazem artesanato.

Que não são seres humanos, são recursos humanos.

Que não têm cultura, e sim folclore.

Que não têm cara, têm braços.

Que não têm nome, têm número.

Que não aparecem na história universal, aparecem nas páginas policiais da imprensa local.

Os ninguéns, que custam menos do que a bala que os mata.

(GALEANO, 2016)

RESUMO

Diariamente, somos atingidos por discursos que passam ao largo das discussões sociais que tornariam vidas mais dignas e a convivência menos tensa. Somos convencidos de que há inimigos a serem combatidos e eliminados da sociedade e há vagas carcerárias que precisam ser preenchidas. Afinal, quando não se sabe mais quem ocupa o lado de lá da minha janela, quando não se reconhece o outro como si mesmo, comportamentos que não parecem aceitáveis, à primeira vista, tornam-se criminosos em potencial. E, como não se reconhece no outro, não importa se ele não está vivendo nas mínimas condições necessárias para sobreviver. Assim, o presente trabalho pretende relacionar a ciência do direito penal à criminologia, à política criminal e ao pensamento conservador, especialmente no que concerne à necessidade eliminação dos indesejáveis para o bom funcionamento da sociedade, assim como a formação do perfil do inimigo como forma de explicação do encarceramento em massa no sistema penal brasileiro. Pretende-se demonstrar a perversidade do uso do medo como criador de mercados ávidos por segurança, da transformação do encarceramento em um lucrativo mercado e do discurso punitivista conservador para explicar tais atitudes, a partir de diversos autores da área.

Palavras-chave: Direito penal. Conservadorismo. Inimigos. Encarceramento.

ABSTRACTO

Diariamente nos afectan discursos que van más allá de las discusiones sociales y que harían la vida más digna y la convivencia menos tensa. Estamos convencidos de que hay enemigos que combatir y eliminar de la sociedad y hay puestos penitenciarios que hay que cubrir. Cuando no se sabes quién ocupa el otro lado de mi ventana, cuando no se reconoces al otro como a ti mismo, los comportamientos que no parecen aceptables, a primera vista, se convierten en posibles delincuentes. Y como no se reconoce en el otro, no importa si no está viviendo en las condiciones mínimas necesarias para sobrevivir. Así, el presente trabajo pretende relacionar la ciencia del derecho penal con la criminología, la política criminal y el pensamiento conservador, especialmente en lo que se refiere a la necesidad de eliminar los indeseables para el buen funcionamiento de la sociedad, así como a la formación del perfil del enemigo como vía de explicación del momento de encarcelamiento masivo en el sistema penal brasileño. Se pretende demostrar la perversidad del uso del miedo como creador de mercados ávidos de seguridad y la transformación del encarcelamiento en un mercado lucrativo y del discurso punitivista conservador para explicar tales actitudes, de diferentes autores del área.

Palavras clave: Derecho penal. Conservatismo. Enemigos. Encarcelamiento.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	A POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL	13
3	O DIREITO PENAL DO INIMIGO	20
4	POR QUE HÁ UM INIMIGO A SER COMBATIDO?	28
5	DIREITA E ESQUERDA: ARGUMENTOS E CRÍTICAS	34
6	CONCLUSÃO	49
	REFERÊNCIAS	51
	GRÁFICOS	53
	ANEXOS	57

1 INTRODUÇÃO

O presente texto é referência de um projeto de pesquisa desenvolvido entre agosto de 2017 e julho de 2019, na Universidade Federal de Ouro Preto, por duas alunas do curso de direito, Ana Paula Campos Mesquita e Júlia Nogueira Dias, orientadas pelo Prof. Dr. André de Abreu, cujo título é “Processos de criminalização e encarceramento: sobre a imbricação entre direito penal, capitalismo neoliberal e política, na modernidade líquida.”.

A pesquisa acima mencionada pretendeu analisar como o capitalismo contemporâneo, com suas diversas facetas e consequências, pode interferir, e de fato o faz na maneira como a sociedade enxerga, no Direito Penal, a resolução de diversos problemas. Consequentemente, há uma comoção para que haja intervenção desse mesmo Direito como forma de diminuir a criminalidade no Brasil.

Para analisar criticamente tais argumentos, foram utilizados referenciais teóricos normalmente lidos por aqueles que defendem uma sociedade mais punitivista e que haja mais encarceramento, que também foram utilizados para construir a presente pesquisa. Em contraponto a esses argumentos, foram também estudados criminólogos críticos que encontram vários problemas no sistema carcerário brasileiro, procurando entender a criminalização e encarceramento em massa segundo a lógica capitalista.

Assim, tal projeto tinha como objetivo tentar compreender a relação entre a intervenção punitiva e a utilização do direito como ferramenta política, esclarecendo que o cárcere possui um viés econômico. Para isso, foram apontados questionamentos que tentassem analisar criticamente como a intervenção punitiva e os usos dos discursos políticos, muitas vezes distorcidos, podem ser problemáticos e prejudiciais a sociedade que busca uma maior segurança.

Desse modo, a pesquisa realizada anteriormente serviu como referência para o atual estudo. Entretanto, não mais será focado nos processos de criminalização e encarceramento em massa sob a ótica do sistema capitalista e da criminologia crítica. As análises serão concentradas nos discursos punitivistas, que, apesar de existirem há um bom tempo, vêm ganhando cada vez mais adeptos nos últimos anos. Tomando como ponto de partida a tentativa de compreender e interpretar o pensamento liberal e conservador presente nos discursos punitivos no Brasil, bem como suas razões, foi necessário buscar respostas em autores que promovem e estimulam tal discurso, muitas vezes agressivo.

Um dos principais autores encontrados é o inglês Theodore Dalrymple, pseudônimo de Anthony Daniels, médico psiquiatra, que possui diversos livros publicados e é referência mundial para os conservadores. A partir de seus textos, foi possível encontrar possíveis justificativas para uma manifestação punitivista, principalmente no sistema penal, permitindo também chegar a outros autores de semelhantes pensamentos e ideologias, como Roger Scruton, também inglês.

A análise feita a partir de seus livros e textos permitiu maior percepção e compreensão acerca do pensamento conservador tão presente nos dias atuais.

O problema que aqui se verifica é a conexão entre direito penal, o discurso do capitalismo neoliberal e os processos de criminalização e encarceramento. É necessário entender como o pensamento conservador se dá e por que sua solução é punitivista em quase todas as esferas, principalmente quando se trata do sistema penal e seus agentes. Estes, nesse caso, os que delinquem, podendo ser chamados de vítimas (aqui, a palavra se refere a quem o sistema age contra, sem fazer juízo de valor) do sistema.

Isto posto, nota-se que o objetivo geral do estudo é tentar entender a justificativa por trás do discurso punitivo e o quanto sua efetivação pode ser problemática, principalmente se considerar os discursos jurídicos utilizados para sua reafirmação. Para tanto, foi necessário levantar e compreender a bibliografia sobre a direita punitiva conectando-a com o direito penal e verificando a ligação entre tais temas, bem como sua justificativa e origem.

Para Bobbio, em seu livro *Direita e Esquerda*, a direita inegavelmente promove uma política menos igualitária, se preocupando em manter as tradições e considerando as desigualdades como fatores naturais, e, portanto, não podem ser eliminadas. Essa afirmação também é muito encontrada nos pensamentos de autores conservadores como Roger Scruton e Theodore Dalrymple, que terão alguns de seus discursos analisados nos capítulos futuros. A partir daí, tenta-se compreender o motivo pelo qual é tão importante manter essa herança cultural e política que a direita tanto pretende.

Desse modo, o presente trabalho se justifica na tentativa de compreender o pensamento conservador e como ele afeta diretamente as camadas mais marginalizadas da sociedade. É importante dizer que, mesmo que a maioria dos autores que aqui serão citados não são brasileiros, o discurso se aplica vigorosa e frequentemente também no nosso país. É a ideia de que há, na nossa sociedade, inimigos a serem combatidos. Além disso, acredita-se também que, já que há vagas carcerárias a serem preenchidas, aqueles que delinquem devem ocupá-las a todo custo, afinal, a sociedade não necessita deles. Os

pensadores conservadores tentam, a todo momento, nos convencer de que aquele que está preso, ou deve estar, se vitimiza frente ao Estado. Tal discurso será discutido ao longo deste presente trabalho.

Para direcionar os argumentos futuramente apresentados, é necessário que se estabeleça uma hipótese, como forma de resposta, ao problema apresentado: as razões para um discurso punitivo cada vez mais crescente no Brasil. O pressuposto inicial para a construção de uma análise crítica que aqui se pretende fazer é que, como os motivos para a exclusão (pelo encarceramento) de pessoas, consideradas indesejáveis na sociedade, não são abertamente manifestos, utiliza-se a justificativa de que estas se fazem de vítimas e se acomodaram diante das ajudas oferecidas pelo Estado. Sendo assim, a delinquência eventualmente cometida por esses indesejados não deve de maneira alguma ser tolerada. Como não contribuem para a sociedade de maneira benéfica, é mais lucrativo que estes sejam retirados dela caso perturbem a ordem. Também devem ser punidos, custe o que custar, livrando o sistema de um problema, já que não estão mais inseridos na sociedade. Esses indivíduos, em consequência de suas más escolhas, encontram o destino e a miséria que merecem na modernidade líquida, capitalista e meritocrata.

2 A POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL

É evidente que no Brasil há uma população carcerária muito grande. Ao contrário do que se tenta fazer, não é possível justificar o alto número de encarcerados devido à grande população aqui residente, como tenta fazer o promotor Diego Pessi: “Proporcionalmente ao número de habitantes, ocupamos o 30º lugar no ranking mundial de população prisional, caindo para 77º no que concerne ao número de presos provisórios”¹. Há quem acredite que os números são normais, visto que um país altamente populoso como o Brasil deveria ter (ou não seria um problema ter) um elevado número de presos.

Há também quem justifique o grande número de presos devido ao aumento do número de crimes cometidos, como afirmam Bruno Carpes e Diego Pessi, em seu artigo “O Ministério da Verdade”², publicado na Gazeta do Povo em 2018, ao dizer “Não lhe ocorre, por acaso, que o aumento do número de presos é decorrência direta da explosão de criminalidade no país?”.

Seguindo o mesmo viés desse discurso, o mesmo autor, Diego Pessi, agora juntamente com Leonardo Giardin, acreditam que o encarceramento em massa no Brasil é um mito e que o alto número de presos não é tão alto assim. Afirmam:

De acordo com Relatório do CNMP, em 2015 havia no Brasil 196.749 presos provisórios e 259.359 condenados submetidos ao regime fechado (num total de 456.108 indivíduos efetivamente presos). Proporcionalmente ao número de habitantes, ocupamos o 30º lugar no ranking mundial de população prisional (prisonstudies.org), caindo para 77º no que concerne ao número de presos provisórios. (Mentiras do Cárcere, 2017).

Contudo, pode ser considerado uma distorção estatística analisar os dados dessa maneira, vez que estes referem-se à taxa de aprisionamento a cada 100 mil habitantes. Segundo a análise baseada nessa taxa, 18 dos 30 países que mais encarceram são países com poucos habitantes, como pequenas ilhas³. Para que haja uma comparação justa, o INFOPEN (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias) analisou e comparou os países com no mínimo 10 milhões de habitantes.

¹Disponível em <https://www.burkeinstituto.com/blog/atualidades/mentiras-do-carcere/>

²Disponível em <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/colunistas/cristovao-tezza/o-ministerio-da-verdade-79whrojcwn9z4ols2pv2t4k0e/>

³Disponível em <https://redejusticacriminal.org/pt/as-verdades-do-carcere-politica-criminal-em-vigor-atende-percepcoes-e-clamores-populares-orientados-pela-exploracao-midiatica-de-casos-pontuais/>

Para uma melhor análise dos números, teremos aqui dados do INFOPEN de dezembro de 2017 a dezembro de 2019, feitos semestralmente. De julho a dezembro de 2017, havia 704.576 detentos, sendo 207,8 milhões o número total de habitantes no país. Isso significa que aproximadamente 0,34% estava aprisionada nessa data. Já em dezembro de 2019, o número de presos subiu para 748.009 e o da população para aproximadamente 210 milhões de pessoas, totalizando 0,36% da população em situações privativas de liberdade.

A taxa de aprisionamento é o coeficiente do total de pessoas presas para cada grupo de 100 mil habitantes. Como afirmado acima, ela não pode ser analisada isoladamente, pois não há como se comparar justamente países com milhões de habitantes com aqueles com milhares. Contudo, faz-se necessário uma análise dos dados. Em 2017, no Brasil, essa taxa era 348,03 e em 2019 subiu para 359,40. Fazendo uma comparação com outros países da América Latina também em 2017, pode-se perceber que o Brasil tem a mais alta delas. A da Colômbia é de 243,53, da Argentina 192,64 e da Bolívia 162,38. Nos Estados Unidos, o país com mais detentos no mundo, a taxa era de 671,07. O segundo colocado, a China, possuía em 2017 111,30 presos a cada 100 mil habitantes. Por esses dados, pode-se perceber que a taxa de aprisionamento do Brasil é uma das maiores do mundo.

Como analisado acima, o Brasil é o terceiro país que mais encarcera no mundo, em números absolutos, ficando atrás somente dos Estados Unidos e China. Contudo, há uma grande diferença na forma como os países lidam com esses números. Os dois primeiros colocados no ranking têm tentado criar políticas para reduzir suas populações carcerárias, enquanto no Brasil, além de cada vez mais pessoas serem presas, não se fala em redução desse contingente. Segundo o jornal El País, o Senado norte americano, em 2018, aprovou uma reforma no sistema de justiça para tentar reduzir o número de presos⁴.

Enquanto isso, no Brasil, poucos governantes falam sobre o assunto ou tentam mudar a realidade. Nas eleições presidenciais de 2018, dos 13 candidatos, apenas 5 trataram de temas que visassem a diminuição do número de encarcerados no país, quais foram: Fernando Haddad (PT), Marina Silva (Rede), João Goulart Filho (PPL), Guilherme Boulos (PSOL) e Vera Lúcia (PSTU)⁵. Isso mostra uma baixa preocupação da população e de seus governantes acerca do assunto e reforça uma ideia que será

⁴Disponível em https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/19/internacional/1545175543_159466.html

⁵Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2018/09/26/apenas-cinco-candidaturas-tem-alguma-medida-para-diminuicao-da-populacao-carceraria>

futuramente desenvolvida no presente trabalho: aquele que delinque deve ser punido e excluído da sociedade e, uma vez assim feito, não será mais considerado uma pessoa como as outras.

Visto que aproximadamente 0,36% da população brasileira está inserida diretamente na população carcerária, é desrespeitoso dizer que o que falta no Brasil são vagas carcerárias, como afirmou o diretor-geral do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), Fabiano Bordignon, em uma entrevista à revista Veja em 2020. Em uma de suas falas, afirma “Não temos muitos presos no Brasil, na verdade temos poucas vagas. O problema não é quantos presos você tem, mas o que você faz com os presos que possui.”⁶. Em verdade, além das vagas, faltam políticas públicas para diminuição dos crimes e também tratamento dos presos como humanos, e não como objetos a serem descartados.

Em 2015 foi registrado um aumento de 12,28% na população brasileira. Já em 2019, segundo o IBGE, a taxa caiu para 1,49%⁷. Contudo, a população carcerária aumentou 8,3%, segundo o DEPEN. De acordo com o INFOPEN, em 2015 havia 698.618 indivíduos privados de liberdade no Brasil. Já em 2019, o número subiu para 755.274, entre eles, presos nas unidades prisionais e outras prisões⁸.

Esses dados, coletados até o fim de 2019 e atualizados dia 24/06/2020, mostram que o crescimento da população carcerária não acompanha o crescimento populacional do país. Há um aumento desproporcional da população privada de liberdade.

Desses 755.274 presos, 748.009 estão nas unidades convencionais de prisões. 362.547 estão em regime fechado, 133.408 no regime semiaberto, 25.137 no aberto e 222.558 estão presos no regime provisório, sendo estes 29,65% da população carcerária total⁹. Esse dado aponta o quanto o sistema penal brasileiro é reflexo de uma sociedade que clama pela punição rápida àqueles que delinquem. Se quase 30% dos presos são provisórios, significa que quase metade do total de presos ainda não foi julgada, mas estes estão privados de sua liberdade em ambientes muitas vezes hostis e sem condições de uma vida saudável. Como ainda não houve sentença condenatória transitada em julgado,

⁶Entrevista disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-02/brasil-tem-mais-de-773-mil-encarcerados-maioria-no-regime-fechado#:~:text=Presos%20provis%C3%B3rios%20s%C3%A3o%20o%20segundo%20maior%20contingente&text=O%20Brasil%20tem%20mais%20de,da%20Justi%C3%A7a%20e%20Seguran%C3%A7a%20P%C3%ABlica>.

⁷Disponível em <https://www.folhadelondrina.com.br/geral/taxa-de-crescimento-populacional-cai-no-pais-2959905e.html> notícia

⁸Gráfico 1

⁹Gráfico 2

os presos provisórios estão cumprindo antecipadamente a pena, pois a final ainda não foi fixada pela autoridade competente. A situação a que esses milhares de indivíduos são submetidos fere os princípios constitucionais da presunção de inocência e da individualização da pena.

O reflexo da mente altamente punitiva presente tanto no sistema carcerário quanto na opinião popular, além dos dados acima citados, é percebido também em vários movimentos sociais que pedem a permissão da prisão em 2ª instância. Além de ferir o artigo 5º, inciso LVII, em que diz que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”, faria com que o número de presos se elevasse. O sistema atual possui um déficit enorme de vagas e aumentar a quantidade de detentos certamente não contribui para melhorar a situação. A assistência que recebem dentro das prisões é lastimável, não é adequado a nenhum ser humano e configura uma falha grave do Estado. A Lei de Execução Penal prevê quais são os deveres do Estado quanto ao tratamento com o aprisionado, que na maioria das vezes não são cumpridos:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.

Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

Caso mais pessoas tenham que usufruir destes espaços e serviços, que já não satisfazem as atuais necessidades, ele pioraria. Por outro lado, prender mais gente não significa que a sociedade está mais segura ou que menos pessoas vão cometer crimes.

Segundo uma pesquisa realizada em 2010 sobre percepção do medo em Minas Gerais, do CRISP¹⁰ (Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública), uma das instituições que mais causam desconfiança nas pessoas entrevistadas é o Poder Judiciário, em que há, na pesquisa, a maior proporção de pessoas que não confiam nem um pouco e a menor proporção de pessoas que confiam muito. Isso significa que, se a população não

¹⁰Relatório Final da Percepção do Medo disponível em https://www.crisp.ufmg.br/wp-content/uploads/2016/10/T078_Relat%C3%B3rioFinal_Percep%C3%A7%C3%A3oMedo-MG_2010.pdf

confia na instituição que teoricamente deveria solucionar os problemas de segurança, tal tarefa não está sendo efetiva.

Segundo as estatísticas apresentadas no Fórum de Segurança Pública, de 2017 para 2018, houve um aumento de 19,6% de mortes violentas decorrentes de operações policiais¹¹. Esse dado possui uma ligação direta com aquele acima informado, pois a polícia também é uma instituição que deveria promover e garantir a segurança da população e, como apontado, nem sempre cumpre seus objetivos.

Outro fator muito importante é o fato de que o Brasil é um país que não reinsere seus ex-presos à sociedade, o que muitas vezes os leva à reincidência na prática de crimes. Não há grandes estudos acerca do assunto¹², porém, segundo o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), em um relatório de pesquisa de reincidência criminal, a reincidência no Brasil era de 70% em 2015, de acordo com o então presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Cezar Peluso. Os dados foram tirados dos próprios presídios e não houve uma pesquisa para avaliar sua veracidade. O relatório, por fim, afirmou que “hoje sabemos que a prisão não previne a reincidência e que devemos caminhar para alternativas que permitam ao autor de um delito assumir responsabilidades e fazer a devida reparação do dano eventualmente causado” (BRASIL, 2008).

Essa taxa, mesmo que não seja totalmente precisa, permite que se conclua que as prisões brasileiras não cumprem a sua função, qual seja o oferecimento de assistências à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa e ao trabalho, previstos na já citada Lei de Execução Penal, e a posterior reinserção do preso na sociedade. O cárcere brasileiro deve oferecer estrutura física e humana para suportar seus presos. (IPEA, 2015).

Segundo entrevistas com os próprios presos, a falta de oportunidades oferecidas pela sociedade após saírem da cadeia é um dos motivos que os levaram a reincidir:

A estigmatização exercida pelos efeitos da prisão foi apontada pelos entrevistados como um dos principais fatores que impeliriam os indivíduos a reincidirem em práticas delituosas. Quando colocado em liberdade, a sociedade discriminava e não oferecia espaço de êxito social para o preso e, por esta razão, muitos reincidiam. (IPEA, 2015)

Para muitas pessoas, principalmente a direita conservadora e punitivista, a prisão não deve ser lugar para ressocialização do delinquente, e sim um ambiente de castigo ao crime que cometeu. A partir disso, tem-se cadeias e prisões sem um mínimo de estrutura

¹¹Gráfico 3

¹²Quadro 1

que suporte seus ocupantes. Isso somente reforça a ideia de que o preso é uma não-pessoa e não merece ser tratado igual às pessoas de bem que estão do lado de fora das prisões e vivem suas vidas de maneira correta.

Segundo dados também de 2019, há 442.349 vagas carcerárias no Brasil para uma demanda de 755.274 presos. Logo, há um déficit de 312.925 vagas¹³. Este número vem crescendo desde 2016, ano em que faltavam 275.246 vagas. É extremamente preocupante pensar que há 312.925 pessoas a mais do que o sistema comporta, porém para esse fato não há comoção popular. Quando se trata de “bandido”, perdem a condição de ser humano, eles podem (e devem) viver nessa situação deplorável sem que a sociedade se incomode, pois desse modo estão sendo devidamente punidos pela delinquência que cometeram.

De acordo com o mesmo relatório da INFOPEN, 50,96% dos encarcerados, homens e mulheres, estão envolvidos em crimes contra o patrimônio, aqueles em que o objeto do crime seja qualquer coisa que tenha valor patrimonial; 20,28% são crimes de drogas. Entre as mulheres, estes são maioria, totalizando 50,94%¹⁴.

Nota-se que mais da metade dos encarcerados no Brasil estão presos por crimes contra o patrimônio e não violentos. Se pudesse ser feito uma escala de gravidade de crimes, estes não estariam nos primeiros colocados. Em uma sociedade que preza pela vida, pela saúde, bem estar físico e psicológico de seus integrantes, os bens patrimoniais não deveriam ser sua primeira preocupação. Além disso, o cometimento de crimes contra esses mesmos patrimônios não deveriam estar em primeiro lugar nos dados de encarceramento pelo simples fato de que há crimes piores e mais severos e esses não deveriam ser punidos da mesma forma ou com tanto afínco como o são.

Sem dúvidas, crimes contra a vida deveriam ser mais relevantes que crimes que envolvem bens físicos. Contudo, em uma sociedade regida pelo capitalismo e que tenta a todo custo criminalizar pequenas condutas e determinados indivíduos, tais crimes se tornam uma aberração. A classe conservadora brasileira é composta, em sua maioria, pela classe média. O Professor do Departamento de Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) Savio Cavalcante,

¹³Gráfico 4

¹⁴Gráfico 5

em uma entrevista¹⁵, pontuou sobre a proteção ao patrimônio que a classe média tanto preza:

(...) a ideologia meritocrática de fundo da classe média brasileira se vale tanto dos mecanismos impessoais do mercado e do Estado capitalista quanto dos mecanismos pessoais de mando para se reproduzir enquanto classe. [...]O apego à ideologia meritocrática é o efeito mais característico de sua posição de classe. Esta é uma ideologia derivada da ideologia de valorização (merecimento em geral) do esforço e da disciplina de trabalho, presente em todas as classes, mas não idêntica a ela. (Cavalcante, 2020)

Essa ideia fortalece o pensamento de que há que se preservar a todo custo seus bens materiais pois, além do fato de que a pessoa trabalhou muito para conquistá-los, aqueles que não o possuem não fizeram por merecer. Logo, quem danifica, de qualquer modo, seu patrimônio, independente do que seja, deve ser severamente punido.

Outro dado alarmante que se pode obter do relatório é que, juntos, pretos e pardos ocupam 66,69% dos lugares no sistema prisional, enquanto brancos ocupam 32,29% das vagas¹⁶. De acordo com dados da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) de 2019, 42,7% dos brasileiros se declaram brancos, 46,8% como pardos e 9,4% como pretos. Ou seja, prende-se mais negros e pardos, porém não há nenhum indício de que estes cometam mais crimes que os brancos.

A partir de observações acerca dos dados acima expostos, conclui-se que o Brasil tem um alvo previamente determinado a ser punido e eliminado da sociedade e sua seleção se baseia, de acordo com os dados da INFOPEN, em raça/cor/etnia, como será visto mais profundamente nos capítulos 2 e 3, que se tratam de quem é o inimigo a ser combatido e por que ele existe. A solução encontrada para tal condenação é que esses indivíduos, pré-estabelecidos, sejam retirados da sociedade, excluídos e portanto, presos. Quando os prendem, eles não mais fazem parte da sociedade, esta não os reconhece como semelhantes e logo o problema da segurança pública parece resolvido.

Contudo, como apontado na pesquisa do CRISP anteriormente citada, tais medidas não fazem com que a sociedade se sinta mais segura. A população continua com medo, seja de sair às ruas, de ser assaltada/roubada, agredida sexualmente e tantos outros perigos, além de não possuir, de forma geral, confiança nas instituições que deveriam protegê-la.

¹⁵Disponível em <https://domtotal.com/noticia/1457513/2020/07/as-classes-medias-brasileiras-sao-arraigadas-ao-conservadorismo-liberal/>

¹⁶Gráfico 6

3 O DIREITO PENAL DO INIMIGO

Em um sistema jurídico-penal há duas faces opostas sobre quem é o agente criminoso. Segundo Gunther Jackobs, em seu livro “O Direito Penal do Inimigo”, é possível que o autor do crime seja considerado como uma pessoa ou como fonte de perigo ou meio para intimidar os demais (JAKOBS, 2007). Há dois tipos tendências opostas, a do Direito penal do cidadão, que trata o autor como pessoa e a do Direito penal do inimigo, que o trata como forma para intimidar a sociedade, servindo de exemplo ou como fonte de perigo para a mesma. Tal Direito é a junção do Direito Penal Simbólico (resumidamente, é a criação de leis mais rígidas como forma de tranquilizar a sociedade e a pedidos desta, comovida pela mídia, mas que, na prática, não possui tanta efetividade) com os ideais punitivistas.

A pena é uma sanção penal imposta pelo Estado como punição pelo mal que o indivíduo racional causou para a sociedade ou à vítima, por seu ataque à vigência de uma norma. Ela é uma coação, uma resposta ao fato criminoso. A pena se dá em relação ao fato cometido, e não ao autor. Ou pelo menos assim deveria ser. Ela foi criada para punir aquele o indivíduo por um ato delituoso que este cometeu. Ao agir de modo criminoso, indo contra as leis e normas vigentes no país e desrespeitando o Código Penal, o indivíduo deve ser responsabilizado. As penas, em sua maioria, são transformadas em cárcere, como apontado no capítulo anterior, em que 748.009 de brasileiros encontram-se privados de liberdade.

O modelo ideal, eficaz e justo de punição seria aquele em que uma pessoa comete o crime e é punida unicamente pelo ato delituoso cometido e, após isso, seja reinserida na sociedade, de forma a não cometer mais crimes. Porém, sabe-se que no sistema penal brasileiro, muito da punição é condicionada à pessoa e não somente ao ato delinquente que cometeu. Essa pessoa chamamos de inimigo do Estado. Elementos como raça, cor, etnia, classe social e idade são fundamentais para definir o perfil desse inimigo, como será visto no próximo capítulo.

O Direito Penal possui como uma de suas principais funções a proteção a bens jurídicos e, conseqüentemente, causar uma ideia de proteção preventiva na sociedade. À medida que o bem está protegido e a pessoa que o feriu está presa e devidamente punida, a comunidade em que ela está inserida teoricamente se sente mais segura e protegida. Desse modo, cria-se uma noção de que o Direito Penal, punindo determinadas pessoas e protegendo a sociedade, cumpre seu papel de maneira eficiente. Como exemplo, temos

os dados que comprovam que os crimes mais punidos no Brasil são os cometidos contra o patrimônio. Isso demonstra o quanto uma sociedade capitalista, que visa mais o lucro e menos a vida, pretende castigar as pessoas por crimes cometidos contra bens físicos.

O delinquente infringe o contrato (de não cometer crimes) presente na sociedade ao qual está inserido. Desse modo, não deve receber os benefícios que essa oferece, e conseqüentemente, não deve conviver com os demais dentro de uma relação jurídica, ele não merece ser incluído no estado de cidadania. Qualquer malfeitor que ataque o direito social deixa de ser membro do Estado, pois se encontra em guerra com este, como sua pena (ROSSEAU, 1959). Aquele que abandona o contrato da sociedade, quando se contava com sua prudência, perde seus direitos como cidadão e como ser humano, ficando em um estado de ausência completa de direitos, considerando tal situação como "morte civil" (JAKOBS, 2007).

Jakobs acredita que um ordenamento jurídico deve manter o criminoso dentro do Direito por dois motivos. Primeiramente, defende que o delinquente tem direito a voltar e se harmonizar com a sociedade, devendo manter seu status de pessoa e de cidadão. Aquele que comete um fato criminoso também tem o dever de reparar seus danos, o qual pressupõe a existência de personalidade¹⁷.

Para cumprir o papel previamente estabelecido da sanção penal, os legisladores tendem a criar leis que agradem determinados grupos sociais que se sentem desprotegidos e desamparados. Esse fenômeno é chamado Direito Penal simbólico, que possui como objetivo produzir efeitos políticos em sobreposição aos jurídicos. Se, por um lado, esta última esfera tenta criar mecanismos de proteção aos cidadãos e aos bens e, ao mesmo tempo, criar regras efetivas para que esses não sejam violados, por outro lado, o simbólico pretende que os eleitores acreditem que seus governantes estão agindo em benefício da população. Contudo, muitas vezes essa legislação simbólica não demonstra muita efetividade na prática, pois não resolve o problema da criminalidade e da segurança pública.

Desse modo, cria-se mais tipos de crimes e, conseqüentemente, mais pessoas são punidas e presas. Há, nesse fato, um grande problema. Ao prender mais pessoas, tem-se a ideia de que a sociedade está mais segura. Essa sensação é subjetiva, pois não há comprovação efetiva de que as comunidades em geral se tornaram mais seguras ou de que o número de crimes diminuiu. Contudo, o número de encarcerados só aumenta pois

¹⁷Jakobs é influenciado por Hobbes quando diz "(...) mantém o delinquente, em sua função de cidadão: o cidadão não pode eliminar, por si mesmo, seu status."

aquilo que é tipificado como crime também aumentou. Quando isso ocorre, os maiores prejudicados são aqueles que pertencem às classes e grupos sociais mais baixos, aqueles que são indesejados pela sociedade, que são o alvo do sistema penal.

O aumento da punição é só mais uma desculpa para eliminar tais pessoas da sociedade e, com isso, criar a falsa ilusão de proteção. Essas pessoas, como já foram etiquetadas e previamente definidas como seres que não devem pertencer à sociedade, devem ser eliminadas do convívio das pessoas de bem, que não cometem crimes e vivem uma vida modelo. Não importa o crime que cometeu ou contra quem foi realizado, o importante é ser punido da forma mais severa possível para que pague o preço de seu delito. Quando se pune mais e de forma mais intolerante, tem-se a ideia de que a sociedade está sendo recompensada por um mal causado por um indivíduo e, conseqüentemente, ficará mais segura sem esse delinquente inserido nela própria.

Aqueles considerados indesejáveis na sociedade se tornam inimigos por ameaçarem a ordem e a paz e são eliminados para que haja uma manutenção do sistema. Eles são vistos como uma ameaça à paz antes sequer de cometerem algum crime ou fato delituoso, pois já foram previamente definidos como inimigos. Seu combate, então, não se baseia em um sistema de normas e sanções estabelecidas previamente, e sim uma definição prévia de quem é a pessoa a ser combatida, produzindo um sentimento constante de hostilidade contra esse inimigo (ZAFFARONI, 2011).

Não há nenhuma regra que defina quem é o inimigo. Essa ideia de exclusão de pessoas determinadas já está naturalmente fixada na sociedade, por meio de ações da mídia, dos detentores de poder e da elite ao longo de muitos anos, sempre utilizando um discurso que prega o medo na sociedade. A única maneira de combatê-lo é eliminando quem o instaura, prendendo o inimigo, para que este fique fora da sociedade e assim não há mais com o que se preocupar. Desse modo, tem-se que o inimigo deve ser combatido e o cidadão modelo deve ser protegido, pois é uma vítima constante dos delitos do primeiro. Essa ideia, de forma geral, condena os desempregados, os sem-terra, sem-teto e os mendigos como naturalmente uma classe a parte da sociedade, que dela não necessitam de nada além de exclusão (ZAFFARONI, 2011). Eles não possuem acesso a todos os benefícios e oportunidades que o Estado dá, dele somente usufruem da punição.

A definição dessa não-pessoa é feita previamente, em sua maioria, pelos legisladores, atendendo ao clamor popular. Há sempre um interesse das elites mantenedoras do poder financeiro da sociedade por trás da escolha desse não-cidadão. Quando o criminoso é tratado como inimigo, sua humanidade é retirada, facilitando sua

destruição pelo Estado, que o aniquila da sociedade para o bem da segurança geral. Quem quer que perturbe a sua ordem e apresente uma ameaça ao seu poder, é previamente etiquetado como inimigo e, a partir daí, há um esforço, por parte do Estado, em puni-lo, somente por existir, ao invés de punir um fato criminoso que este possa vir a cometer.

Uma vez definido quem é o inimigo, exige-se que este seja punido o mais rápido possível para que assim ele não perturbe mais a ordem e estabilidade da social. Há uma movimentação para que ele seja fortemente combatido e, posteriormente, retirado da vida em sociedade. A ideia geral é de que, se a pessoa cometeu um ato delituoso, deve-se cumprir sua pena da forma mais severa possível, para que assim sirva de exemplo aos outros e, ao mesmo tempo, seja punido e castigado pelo crime que realizou. Contudo, essa ideia é muitas vezes relativizada, justamente devido ao Direito penal do inimigo e o Direito penal do cidadão.

Quando quem comete o crime não é o indivíduo previamente definido, sua punição é mais branda e esse retorna a sociedade como se dela nunca houvesse saído. Ou seja, quando o delinquente não é o jovem, negro e pobre, a pena costuma ser mais branda. Segundo dados do INFOPEN, 95,06 % dos presos são homens, 23,29% possuem entre 18 e 24 anos e 66,69% são pretos ou pardos¹⁸. A falta ou abrandamento da punição dos indivíduos não etiquetados se dá devido ao racismo estruturalmente fixado na cultura brasileira e, também, à repulsa que a classe média possui de se reconhecer no outro e de se identificar com os mais pobres. A diferença entre os encarcerados pretos/pardos e brancos é enorme e não possui uma justificativa plausível para tanto que não seja o preconceito. Não há nenhuma pesquisa que revele que negros e pardos cometam mais crimes que brancos. Além disso, esse cidadão branco pode chegar a nem ser condenado, pois as leis e seus operadores relativizam sua ação frente a ação do inimigo anteriormente criado. Uma vez que ele não foi antecipadamente definido como alguém a ser combatido, aqui a punição se dá somente ao ato que cometeu, e não a pessoa que é.

É necessário compreender de onde vem essa ideia de que quanto mais presos uma sociedade possui, mais segura ela se encontra. A mídia sensacionalista, tão presente e forte nos tempos atuais, é um dos maiores fornecedores e propagadores de notícias no nosso país. Notícias e reportagens trágicas nos são jogadas a todo momento, sem se preocupar com o horário em que são passadas, com a veracidade das informações e com as pessoas envolvidas nos casos. É o exemplo de jornais de televisão aberta, que a todo

¹⁸Gráficos 6 e 7

tempo propagam notícias de mortes, sequestro, roubos, assaltos, assédio e todos os tipos de tragédias, visando criar uma imagem de quem é o bandido que comete todos esses crimes e causando insegurança na sociedade. O objetivo é somente gerar medo. Deixa de ser um veículo de informação à população e passa a ser uma espetacularização do crime e da tragédia, que agora viram entretenimento. Esse tipo de informação (ou desinformação) faz com que as pessoas que a consomem criem raiva, ódio, tristeza e, principalmente, insegurança. Desse modo, sentindo-se desamparadas e em constante risco, passam a cada vez mais pedir por maiores e mais graves punições àqueles que sempre aparecem nos noticiários como os perturbadores da ordem.

Um dos maiores veículos desse tipo é o Balanço Geral, da Rede Record, que, propositalmente foca suas notícias em “Crimes e Notícias Policiais” (segundo a página inicial de seu site¹⁹). As notícias, em sua maioria trágicas e tristes, além de não passar nenhuma informação útil ao cidadão, incute a ideia de que a sociedade está toda doente, com tantos crimes ocorrendo a todo momento e que ninguém está seguro com tantos “bandidos” soltos. A solução, logo, passa a ser prender mais pessoas, quais sejam, aquelas que sempre aparecem nesses tipos de noticiários: os de classe baixa, negros e homens. A ideia de que há uma impunidade enraizada na sociedade faz com que os cidadãos se revoltam. Estes, que sempre se consideraram um modelo a ser seguido, com condutas que não ameaçam a sociedade, se sentem injustiçados por aqueles que a perturbam e ameaçam. Se sentem inseguros e querem punições rápidas e efetivas. Como mostra os dados do primeiro capítulo, as sanções podem ser rápidas, a exemplo das prisões provisórias, mas não efetivas, pois o número de crimes não diminui e a sensação de segurança não aumenta. Além do medo, as informações reproduzidas pela mídia produzem um sentimento de vingança aos cidadãos “de bem”. Como consequência, temos um aumento da violência e do ódio ao inimigo, que, uma vez que puniu, não merece ser mantido na mesma sociedade que aqueles que não puniram, não possuem os mesmos direitos que esses e suas vidas são marginalizadas e esquecidas. Esse contexto faz com que a sociedade viva em uma guerra permanente, em que de um lado há o cidadão e do outro o inimigo (ZAFFARONI, 2011).

Esse embate, propositalmente criado em nome da Segurança Pública, se justifica pela urgência em punir aqueles que delinquem. A guerra é vista como um meio necessário de contenção dos inimigos e proteção da sociedade. Ela autoriza todos os meios possíveis

¹⁹Disponível em <https://recordtv.r7.com/balanco-geral>

para a exclusão do outro, mesmo que violem os direitos humanos e a dignidade daquele indivíduo a ser combatido, reforçando o preconceito que há contra essas pessoas e a sua prévia identificação e etiquetamento (ZAFFARONI, 2011).

O Direito Penal compreende duas tendências em suas regulações, de um lado, o tratamento com o cidadão, esperando que sua conduta se externe para só assim reagir, a fim de confirmar a estrutura normativa da sociedade. Esse cidadão comete um delito que não seja tão grave a ponto de perturbar a ordem social. Como não apresenta ameaça, após cumprir sua pena, que aqui tem função somente de reafirmar a norma, ele retorna à sociedade e mantém seu status de pessoa. Por outro lado, o tratamento com o inimigo, que é detido logo no estado prévio, sendo combatido por sua periculosidade. O Estado pode ver os delinquentes como pessoas que delinquem ou como pessoas que devem ser impedidas de destruir o ordenamento jurídico, para isso, utiliza a coação.

A partir daí, cria-se a ideia de “nós” e “eles”. “Nós” são aqueles cidadãos considerados de bem, aqueles que assistem aos programas acima mencionados e, indignados, só querem uma sociedade segura, livre dos delinquentes. “Eles” são aqueles que todos os dias aparecem nos citados noticiários e devem ser punidos pelos seus tantos crimes cometidos. Assim começa uma violência, as vezes velada, as vezes escancarada. Os cidadãos “de bem”, ao sentirem que o governo não cumpre seu papel de punição, passam a querer punir por conta própria e fazer a justiça com as próprias mãos, esquecendo-se que esse papel é unicamente do Estado. Somente a ele cabe julgar e, se necessário, punir quem quer que seja pelo seu ato comprovadamente criminoso.

A punição se dá de forma diferente para os inimigos e para os cidadãos. Estes não ameaçam a ordem da sociedade e não colocam em perigo a sua estrutura política e social, ao contrário, as reforçam. As penas a eles aplicadas, quando existentes, são proporcionais ao ato cometido, respeitando a sua dignidade e sua existência. Por outro lado, as sanções aplicadas aos inimigos são desproporcionais e ilimitadas, criando uma ideia de “quanto mais, melhor”. A falta de limites se dá ao fato de que eles devem, a todo e qualquer custo, serem punidos e eliminados da sociedade, pois perturbou a sua normalidade e cometeu um ato imperdoável.

O Direito penal do inimigo tem três elementos: adiantamento da punibilidade, as penas previstas são desproporcionalmente altas e determinadas garantias processuais são relativizadas ou suprimidas (MELIÁ, 2007). Esse Direito reconhece a competência normativa do infrator e sua função seria criar critérios de identidade entre os excludentes, mediante a exclusão.

Há, na sociedade, de forma geral, uma ideia de que a criminalidade vem aumentando e que, para combatê-la, é necessário que haja uma maior repressão aos crimes. O Estado mostra que está cumprindo sua função ao penalizar o indivíduo, fazendo com que essa punição sirva de exemplo aos outros e assim cria uma ilusória sensação de segurança e, conseqüentemente, satisfação da população. Contudo, a repressão acaba se dando mais ao criminoso que ao crime em si.

A sociedade necessita e clama por uma proteção frente a um determinado indivíduo (o que comete o crime), como medida preventiva e como reflexo de uma mente punitivista e as vezes perversa. Esse delinquente passa a ser uma pessoa indesejada na sociedade, portanto, é necessário e urgente retirá-lo desta. A esse autor do fato criminoso é retirada a condição de pessoa, de cidadão.

Para que combater o crime e a violência, tão difundida entre a população, além de criar novas leis e prender mais pessoas, há também um enrijecimento das penas já existentes. O punitivismo pretende que haja um aumento quantitativo e qualitativo das sanções do Direito Penal (JAKOBS, 2007). Quando mais pessoas são punidas, a sociedade se sente mais segura e uma ideia de que esses presos servem de exemplos a outros que eventualmente poderiam cometer crimes é instaurada.

Como apresentam um alto grau de periculosidade à sociedade, é necessário que se criem medidas para combatê-los. Dentre as muitas formas de repressão, a principal delas é o silenciamento por meio do encarceramento. Sem condenações definitivas, milhares de pessoas são presas no Brasil provisoriamente, representando 29,65% da população carcerária total, como afirmado no capítulo 1. Estes, em sua maioria, são membros das classes mais baixas.

O Direito Penal do Inimigo, então, evidencia a criação de um indivíduo previamente definido como inimigo do Estado e, logo, da população. Essas pessoas são vistas como indesejáveis na sociedade e, portanto, precisam ser rapidamente eliminadas. Atendendo ao clamor popular, os legisladores, representantes desse Estado, punem severamente aqueles que delinquem, sem se preocupar muito com a gravidade de seu crime.

Esse indivíduo previamente definido não possui a chance de se provar um “cidadão de bem”. Ele já nasce etiquetado como indesejável na sociedade e sua conduta, qualquer que seja, será punida a fim de manter a ordem na sociedade e de por fim ao caos que esse causou. Por outro lado, há o cidadão, aquele que, mesmo que venha a cometer um erro, delito ou crime, não será necessariamente punido como o não-cidadão. Não há

uma constante ameaça para que esses sejam retirados da sociedade, eles cometem um crime e, posteriormente, podem retornar a ela sem maiores problemas. Ele é punido unicamente pelo seu fato delituoso, ao contrário do inimigo, que é punido por ser quem é.

Para justificar o combate ao inimigo, utiliza-se a estratégia que de as medidas tomadas servem apenas para aniquilar o perigo que estes representam e promover a segurança geral, contudo, o verdadeiro objetivo é erradicar o não-cidadão, e não sua atitude. Aqueles que o fazem, os detentores de poder, assim o agem para manter seu status de dominação, atendendo sempre aos seus interesses e de seus semelhantes, que, obviamente, não incluem os delinquentes.

Desse modo, quem define o que é crime, quem será punido e como essa punição ocorrerá sempre o fará de acordo com seus ideais e objetivos específicos, quase nunca pensando na pessoa que sofrerá com tal punição. Estas pessoas sempre procuram infligir medo para alcançarem seus objetivos, qual seja, punir e excluir permanentemente os indesejáveis.

Definidos os conceitos de Direito penal do inimigo e Direito penal do cidadão, diretamente ligados ao ideal punitivista da sociedade, surgem duas dúvidas: Por que há um inimigo a ser combatido? Por que há, por parte da ala conservadora, um interesse tão grande em punir e excluir essas pessoas?

4 POR QUE HÁ UM INIMIGO A SER COMBATIDO?

O Direito Penal do Inimigo é um programa político criado para satisfazer as novas demandas do grande capital global e aos interesses da parcela mais poderosa dos proprietários nacionais dos meios de produção [FLAUZINA, 2007; MOURA, 2014a; NASCIMENTO, 2016]. O inimigo a ser combatido varia de acordo com a época, a sociedade e os as vontades dos mantenedores de poder. Contudo, questiona-se: por que há um movimento que visa eliminar indivíduos previamente estabelecidos da sociedade?

Para tentar responder essa indagação, discutiremos a dicotomia entre direita e esquerda e seus objetivos em relação a questões sociais e igualitárias, principalmente, do ponto de vista dos conservadores, aqueles que criam tais inimigos e empregam seus esforços para aniquilá-lo. É importante também definir qual é o perfil do inimigo presente na sociedade hoje.

Como afirmado e apontados os dados, o inimigo atual a ser combatido é o jovem negro e pobre. Isso se dá devido ao racismo institucional na cor predominante das prisões brasileiras:

O racismo se infiltrou na América Latina como um discurso ou uma ideologia configuradora de práticas punitivas autoritárias e genocidas. No Brasil, esta racionalidade excludente sustenta, revive e alimenta, até os nossos dias, práticas decorrentes das políticas escravagistas contra a população afro-brasileira. (CARVALHO, 2015b:627)

Há, no Brasil, uma ideia que identifica os negros como criminosos natos. A cor da pele se caracteriza como elemento fundamental da subjugação de um indivíduo frente ao sistema penal. (ANDRADE; ANDRADE, 2014). Essa ideia, apesar de parecer ultrapassada, está mais presente do que nunca. A juíza Inês Marchalek Zarpelon, da 1ª Vara Criminal de Curitiba, em junho de 2020, mencionou a raça de um réu em uma sentença em que condena sete pessoas por organização criminosa. Em sua sentença²⁰, afirmou:

Sobre a sua conduta social nada se sabe. Seguramente integrante de grupo criminoso, em razão de sua raça, agia de forma extremamente discreta os delitos e o seu comportamento, juntamente com os demais, causavam desassossego e a desesperança da população, pelo que deve ser valorada negativamente. (ZARPELON, 2020)

²⁰Anexo 1

A fala dessa juíza, apesar de expressar uma ideia muito comum presente em toda a sociedade, chocou muitas pessoas, o que fez com que a mesma pedisse “sinceras desculpas”²¹, afirmando que a frase foi retirada de um contexto maior. Contudo, não há nenhum contexto plausível para que essa frase soe correta. Atitudes como estas, vindo de pessoas tradicionalmente respeitadas pela sociedade, como por exemplo juízes, médicos e promotores, permite que a sociedade se espelhe e reproduza tais comportamentos.

Daí, tem-se a perpetuação do racismo e, conseqüentemente, do inimigo que deve ser combatido. Se uma juíza, uma pessoa que sabidamente estudou por muitos anos, exerce uma profissão de respeito e de difícil alcance, faz tal afirmação, uma grande parcela da sociedade que acredita e respeita fielmente essa classe passa a legitimar suas atitudes, falas e pensamentos, muitas vezes racistas, nesse tipo de decisão judicial. Ao dizer que a raça do réu seguramente define que esse participa da organização criminosa, tem-se que a cor do indivíduo previamente o define como delinquente. Por consequência, como aquele que delinque deve ser retirado da sociedade como forma de punição, o indivíduo negro já nasceu predestinado a ser um criminoso. A ele não foi dada a chance de errar, de aprender, de tentar ou de se mostrar não ser um criminoso, e sim uma pessoa “de bem” como aquelas que o julgam. A todo momento lhe são direcionadas ações para que ele seja retirado da sociedade e, as vezes, tais ações são descaradamente postas à sociedade, como a declaração da juíza.

Há um projeto de Estado que “trabalha flagrantemente para o extermínio da população negra e que, valendo-se das várias dimensões do aparelhamento institucional, tem sua faceta mais explicitada nos mecanismos de controle penal” (FLAUZINA, 2006). Isso significa que a eliminação dos indesejáveis da sociedade não é espontâneo ou natural, é um plano muito bem arquitetado e concretizado. As classes sociais foram, ao longo do tempo, formando grupos raciais racistas que são privilegiados, mantendo e reproduzindo as relações de poder capitalistas (DUARTE, 2011). Ou seja, pessoas de classes sociais mais altas e historicamente racistas tentam se manter no poder e, para tanto, excluir os das classes mais baixas, que, em sua maioria, são os indesejáveis.

Se, por um lado, o racismo faz com que o sistema penal aja de forma violenta e abusiva contra os negros, por outro, o capitalismo e a lógica do lucro sobre as pessoas faz com que o aparato criminal funcione “como um regulador da mão-de-obra e do consumo, posicionando sob o espectro da criminalização os segmentos que não se adequem à lógica

²¹Disponível em <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2020/08/12/juiza-que-citou-raca-ao-condenar-negro-pede-sinceras-desculpas-e-diz-que-frase-foi-tirada-de-contexto.ghtml>

de mercado, servindo, nesse sentido, aos propósitos classistas” (FLAUZINA, 2006). Isso significa que o racismo e o capitalismo caminham juntos para a construção do inimigo e sua consequente exclusão da sociedade.

As pessoas de classes baixas, como não possuem grande poder de consumo, não são considerados “úteis” ao sistema e não cumprem sua função de consumidores, são constantemente marginalizados da sociedade. Aqueles que possuem poder e interesse em manter seu status quo tentam, a todo momento, excluir esses não consumidores e não-pessoas da sociedade. Uma pergunta importante: Como o fazem? Respostas e exemplos não faltam: juízes proferindo sentenças condenando a cor da pele ao cometimento de um crime; propagando em jornais notícias que estigmatizem a cor da pele e a classe social; professores de cursinho que fazem apologia à tortura e assassinato em favelas e muitos outros casos.

Este último caso veio à tona em outubro de 2020, em que foi circulado na Internet um vídeo do professor de Direito Penal e ex-policial militar, Norberto Florindo, contando suas experiências como policial, com a intenção de servir de exemplo ao seus alunos e futuros policiais. Frases como “Eu não sou o melhor professor de direito do AlfaCon – cursinho onde dá aulas –, mas eu sou o que mais tem homicídio aqui. São 28 [homicídios] assinados, um embaixo do outro. Mais uns 30 que eu não assinei”; “Se tem duas coisas que eu aprendi muito bem na polícia, foi matar e torturar. Torturar eu tenho o dom: choque, afogamento e pancada” e, umas das mais cruéis: “Uma vagabunda criminosa só vai gerar o que? Um vagabundinho criminoso. Por isso quando entrava chacinando, eu matava todo mundo: mãe, filho, bebê”²².

Esse tipo de discurso, principalmente a última frase dita pelo professor, perpetua o preconceito às classes mais baixas e os marginaliza ainda mais. Quando um professor de Direito Penal diz isso, ele influencia muitas pessoas, possibilitando que reproduzam seus discursos e suas ações. Ao dizer que o filho de uma “vagabunda criminosa” será também um “vagabundo”, tem-se que o indivíduo já nasceu condenado a ser um criminoso e, portanto, não é passível de mudanças. Nada que ele faça será capaz de mudar o seu destino e o seu rótulo. Desde seu nascimento, todas as suas possibilidades de vida já foram condicionadas às atitudes de sua mãe. Este é um claro exemplo de uma pessoa que já nasceu pra ser uma não-pessoa, de uma criança que será criada pra ser expulsa e

²²Disponível em <https://bhaz.com.br/2019/11/08/professor-cursinho-tortura-direito/#gref>

eliminada da sociedade por pessoas que detém o poder, ou assim o acham, como o policial em questão.

Aqui, nota-se uma contradição com o discurso conservador de que os bandidos se vitimizam perante a sociedade. Por um lado, tem-se que as decisões e atitudes que uma pessoa toma em sua vida só dependem dela própria: se ela conseguiu alcançar seus objetivos, ela lutou por isso; se ela fracassou e se tornou um delinquente, ela teve opção e não soube aproveitá-las; logo, todas as suas ações não devem sofrer influências externas. Por outro lado, há um discurso totalmente condicionante à capacidade de um filho de uma criminosa de se tornar um cidadão considerado de bem e que não irá delinquir.

Por esses dois motivos conflitantes, percebe-se que não importa a maneira como é executado o projeto de eliminação dos indesejáveis, o importante é que o resultado seja efetivo. A pessoa (ou a não-pessoa) pode tentar sair do estigma que lhe foi imposto, mas, por um discurso ou outro, ela acabará sendo um alvo a ser excluído da sociedade.

Outro fator muito importante relacionado ao acontecimento com o ex-policial é que, como afirmado no capítulo anterior, aquelas pessoas que não são previamente etiquetadas como inimigas da sociedade podem ser condenadas por penas mais brandas ou talvez nenhuma punição. Este professor foi expulso da polícia de São Paulo por condenação por porte de cocaína em 2009²³. Sua pena foi fixada em um ano e três meses de reclusão pelo Tribunal de Justiça Militar²⁴, levando em consideração, além do porte de drogas, outros fatores como deserção e maus antecedentes. Isso mostra como a pena nem sempre é direcionada ao crime, e sim à pessoa. Se este crime fosse cometido por alguma das não-pessoas anteriormente estabelecidas como inimigos, existem grandes chances de que sua pena seria muito maior do que de um ano e três meses, mesmo respeitando as legislações diversas em relação a um civil e um militar. A pena prevista para o tráfico de drogas no ordenamento brasileiro, segundo a lei 11.343/2006, é de 5 a 15 anos de reclusão e pagamento de multa de 500 à 1500 dias-multa. Já segundo o Código Penal Militar, a pena para o mesmo crime é de até 5 anos de reclusão.

Ademais, é importante salientar que o ex policial, após cumprida sua pena, se tornou professor de um curso de preparação para concursos de direito. Isso ilustra a afirmação de que além de não ser punido de forma severa como seriam as não-pessoas,

²³Disponível em <https://revistaforum.com.br/blogs/ocolunista/ex-pm-que-incidentava-tortura-em-aulas-para-concurso-foi-expulso-da-corporacao-por-porte-de-cocaina/>

²⁴Sentença disponível em <https://tjmsp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/385546082/apelacao-criminal-apr-56642007/inteiro-teor-385546151>

esse indivíduo criminoso conseguiu ser reinserido na sociedade, fato que o inimigo não consegue, como foi apresentado no capítulo em que foi trabalhada a dificuldade de reinserção dos encarcerados brasileiros.

Após construída a figura de quem é o inimigo a ser combatido, é necessário analisar por que ele existe e por que há um grupo de poder que orienta seus esforços para encarcerá-los de forma tão acelerada e cruel. Há algumas opções de resposta. A primeira delas pode ser explicada como um projeto de gestão da miséria concomitante com uma contenção dos indivíduos pobres.

A ideia de contenção dos pobres é diretamente ligada à proteção das elites, que pretende reprimir e encarcerar as classes mais baixas e grupos sociais mais desfavorecidos. Isso ocorre pois, de forma geral, os pobres e incapazes são impossibilitados de acessar os bens e serviços oferecidos pelo mercado (BAUMAN, 1998). Em uma sociedade regida pelo consumo, em que esse está diretamente ligado à felicidade, tenta-se excluir a parcela da população que não consegue consumir, além de não permitir que estes tenham acesso a esse universo de satisfação. São essas as estruturas sociais e econômicas que reproduzem e reforçam as desigualdades.

Há, cada vez mais, uma separação entre a sociedade que consome e a que não consome. Isso faz com que o caráter repressivo do Estado se fortaleça, canalizando suas forças na eliminação daqueles que não geram lucro. A política penal, diretamente influenciada pelo detentores de poder, reforça a autoridade do Estado na separação entre nós e eles, entre os cidadãos de bem e os criminosos, e desse modo, consegue atingir seu objetivo: eliminar os indesejáveis. A prisão se torna uma forma de proteção das elites e da sociedade de consumo e o encarceramento em massa surge como a expressão máxima da exclusão da população empobrecida e afastada das redes de consumo.

Outro motivo que possa justificar a construção e eliminação do inimigo é a necessidade que as elites possuem de controlar a estrutura social por meio de adequação das condutas sociais e da disciplina. As prisões servem como mecanismo de padronização do comportamento dos indivíduos de forma a adaptá-los ao interesses da elite econômica e política. Respalda na constante ideia de que a violência só cresce no país, utilizando das mídias para causar medo na população e utilizando do Direito Penal Simbólico e do Direito Penal do Inimigo, as elites conseguem legitimação para o aumento da repressão e punição dos indesejáveis.

O sistema penal é criado e desenvolvido para o aumento do controle social e a redução das liberdades, onde o poder punitivo não se importa com a redução da violência

ou a prevenção das mortes (ZAFFARONI, 2012). Isso se confirma quando analisa-se os dados que provam que o aumento do número de encarcerados não contribui para a diminuição da criminalidade, redução dos índices de violência ou sensação de segurança da população.

O cárcere atua como uma engrenagem de opressão e disciplina sob uma suposta necessidade de punir e educar os presos conforme a concepção burguesa e a separação entre “nós” e “eles”, entre pessoas e não-pessoas. Essa forma de dominação e exploração das classes indesejáveis pelas classes detentoras de poder só faz com que o sistema se perpetue e se torne um ciclo vicioso. A população, aterrorizada e com medo, entende que quanto mais presos um país tiver, mais segura a sociedade será, e dessa forma, continua apoiando toda e qualquer forma de silenciamento, contingenciamento e exclusão dos indesejáveis, os bandidos, os outros.

5 DIREITA E ESQUERDA: ARGUMENTOS E CRÍTICAS

Para tentar entender a lógica por trás do discurso punitivo que a ala conservadora propaga com frequência, como vemos a todo tempo na mídia, internet e no dia a dia, é necessário conceituar o que é direita e esquerda a partir de suas convicções. Direita e esquerda transformaram-se em recipientes onde são despejados qualquer tipo de conteúdo e palavras que podem variar seus significados de acordo com cada situação (BOBBIO, 1999). Isso significa que, para o autor, os conceitos dessas palavras foram relativizados e nem sempre significam aquilo que realmente é.

É certo que, atualmente, há muitos rótulos e predefinições: se você acredita em uma determinada ideia, automaticamente é considerado de esquerda e de “ideologia” (outro conceito esvaziado de significado, uma vez que tudo é ideologia), se você acredita no oposto, é de direita. Para Roger Scruton, intelectual conservador inglês, o termo "direita" é tão ofensivo quanto antes da queda do Muro de Berlim. Contudo, houve uma deturpação tão grande acerca dos significados que possuir qualquer viés ideológico se tornou negativo e a tendência agora é ser do “centro”: não possuir ideais nem à esquerda nem à direita. A verdade é que as pessoas que assim se denominam se alinham muito mais aos conceitos conservadores, mudando somente seu nome, continuam se preocupando em manter a tradição, principalmente política, e promovendo uma política menos igualitária. (BOBBIO, 1995). “Quem acredita na essência humana como essencialmente egoísta e imutável é de direita, mesmo sem saber” é o que diz o autor, confirmando que há uma nítida diferenciação entre o que é direita e esquerda e suas lutas e que é inviável se identificar como “centro”. As crenças políticas e sociais de um indivíduo tendem a convergir para um dos dois lados, sendo quase impossível acreditar e defender dois ideais opostos ao mesmo tempo.

Por sua vez, o homem de esquerda é o que tenta libertar seus semelhantes das cadeias impostas pelos inúmeros privilégios que possam existir, predominando a não violência. A essa classe é atribuída uma maior sensibilidade a lidar com fatos do cotidiano e, principalmente, com as desigualdades. Isso não significa dizer que a direita pretende conservá-las, mas que esgotá-las não é seu principal objetivo ideológico. Atualmente, vê-se que seu objetivo tornou-se aumentar essa disparidade entre classes, gênero, raça e outros fatores. No presente trabalho podemos perceber o viés punitivo em relação a delitos e crimes cometidos no Brasil, que possui o objetivo de punir e excluir os

indesejados da sociedade, tornando, conseqüentemente, esses delinquentes em pessoas (ou não-pessoas) diferentes da sociedade vista como normal e de bem.

Para aquele que possui uma visão mais igualitária, as disparidades que o indignam são sociais e, portanto, há maneiras de eliminá-las. Assimetricamente, há quem acredite que a desigualdade é natural, logo, não há como ser dizimada. Esse pensamento dá legitimidade a sua inércia para os absurdos que ocorrem no sistema carcerário brasileiro. A vida em sociedade é reflexo da vida natural e os seres humanos são desiguais por natureza, conseqüentemente, é natural que haja pessoas que conseguem se desenvolver, os vencedores, e os que apenas sobrevivem, os perdedores. No contexto do encarceramento, aqueles que cometem crimes são os perdedores em diversos âmbitos. Além de não conseguirem se desenvolver como os vencedores, ainda perturbam o perfeito funcionamento da sociedade que os primeiros vivem, cometendo crimes e, portanto, devem ser retirados da sociedade. Aqui, exclui-se os motivos, já citados, que podem ter levado a pessoa a delinquir, como: falta de educação, de estrutura familiar, de estrutura física e/ou psicológica ou simples vontade do indivíduo de cometer um crime, entre outras, já que todas essas causas são simplesmente uma consequência da desigualdade natural, logo, não há por que lutar por um sistema que prende menos ou que seja mais humano, pois, sendo natural, é imutável.

Para os conservadores, o viés de esquerda não é uma crítica da realidade, mas uma defesa contra ela, uma recusa em reconhecer que, apesar de todos os seus defeitos, a normalidade é tudo que temos (SCRUTON, 2015). Mais uma vez fica nítida a naturalização e normalização das desigualdades. Entretanto, mesmo que existam fatores naturais e que “a normalidade seja tudo que temos”, não significa que o normal é justo ou certo. Não se deve aceitar que essa normalidade seja absurda e perversa, tratando seres humanos como indignos de vida.

Para Bobbio, a esquerda prioriza a proteção e solidariedade em desfavor de uma competição social. Por sua vez, a direita confia que, quando há uma competitividade geral, as desigualdades podem ser diminuídas, o que os faz minimizar a proteção social e maximizar o esforço individual. Contudo, é totalmente inviável potencializar o empenho de um indivíduo sozinho, visto que muitos fatores contribuem para que ele seja o que é, para que aja da forma que age, para que pense da maneira que pensa. Por mais retrospectivo que seja um ser humano, o meio em que vive influencia diretamente nas suas atitudes. É injusto atribuir a culpa ao delinquente somente a ele próprio, enquanto há

diversos fatores que o levaram a delinquir, inclusive o livre arbítrio (que foi influenciado por seu modo de ver o mundo, de pensar e de agir durante toda sua vida).

O objetivo da justiça social atualmente é uma mudança na sociedade para que os privilégios, hierarquias e a desigual distribuição de bens sejam superados, e não mais pretende atingir a igualdade perante a lei (SCRUTON, 2015). Esse argumento parece confuso, visto que não há uma maneira de atingir a igualdade perante a lei sem derrubar as desigualdades impostas por essa mesma legislação e por uma sociedade que busca a todo momento eliminar quem perturbe a sua ordem. Para Scruton:

Os socialistas acreditam que, em algum sentido profundo, os seres humanos são todos iguais e que, quando obtêm os benefícios concedidos pela adesão como membro da sociedade, essa igualdade deveria mostrar-se na forma como as pessoas são tratadas. Muito do que significa o tratamento igualitário é, obviamente, controverso. Criminosos não são tratados da mesma maneira que os cidadãos cumpridores de lei. (SCRUTON, 2014)

Encontramos mais uma contradição em um dos argumentos que tentam justificar o pensamento conservador. Os seres humanos deveriam viver todos em equidade, possuir iguais oportunidades para se desenvolver, ser tratados de forma igual, na medida em que são reconhecidas suas necessidades e suas diferenças, para que assim todos tenham um mesmo padrão de vida. Porém, exatamente por todos os seres humanos não serem iguais é que os tratamentos não são iguais a todos os indivíduos. Há que se proceder diferente com aqueles que necessitam de abordagens diferentes. Quando o autor fala que os criminosos não são tratados da mesma maneira que o “resto” da sociedade, está correto, porém pelo argumento errado. Os delinquentes devem ser responsabilizados pelos seus atos, porém a sociedade os pune muito mais do que o necessário. Eles, quando presos, sofrem dentro da cadeia e, quando se veem livres, o sofrimento não acaba. São constantemente julgados, não conseguem empregos e, mais grave ainda, são considerados escória da sociedade. A todo momento há uma luta para que eles sejam retirados da vida em comunidade. Nesse ponto concordamos que os criminosos não são tratados da mesma maneira que os cidadãos cumpridores da lei. Eles são tratados tão diferentes a ponto de que se tenha um esforço para que se retire deles a condição de cidadão.

Como uma crítica ao socialismo, Scruton afirma que “O socialismo significa, contudo, para a maioria de seus defensores, um programa político planejado para assegurar a todos os cidadãos igual oportunidade de uma vida plena, exista ou não a possibilidade de isso ser realizado.” Como não haveria a possibilidade de isso acontecer se quem cria tais possibilidades são os próprios seres humanos? Outra vez utilizam do

argumento de que certas coisas na vida são naturais e, portanto imutáveis. E mais uma vez se contradizem, pois quando afirmam que o criminoso age somente por sua vontade, querem dizer que essa também é imutável? Ou basta ele querer para que não seja mais um criminoso? A luta de governos e pensadores de esquerda, na verdade, é para que nenhum ser seja tratado de forma exclusiva, seja dentro ou fora do sistema carcerário. Deveriam ser criadas oportunidades e soluções para que os delinquentes sejam responsabilizados mas não marginalizados da sociedade.

Há uma corrente que tenta nos fazer crer que o conservadorismo político é uma coisa positiva e que está ameaçado:

O conservadorismo que defenderei nos mostra que herdamos coletivamente coisas admiráveis que devemos nos empenhar para preservar. Na situação em que nos encontramos, nós, herdeiros tanto da civilização ocidental quanto dos países de língua inglesa que dela fazem parte, estamos bem conscientes do que são tais coisas admiráveis. A oportunidade de viver nossa vida como desejamos; a segurança da lei imparcial mediante a qual nossas queixas são solucionadas e os danos, reparados (...) e muitas outras coisas nos são familiares e tidas como certas. Todas elas, no entanto, estão sob ameaça. E o conservadorismo é a resposta racional para essa ameaça. (SCRUTON, 2014)

Esse pensamento, além de eurocêntrico, reforça a ideia de que só existe um lado de uma história, uma versão, uma ideia correta. Consequentemente, a visão do outro (nesse caso, o outro é o marginalizado) está sempre errada. O autor, incoerentemente, afirma a influência de fatos passados na sua visão de mundo, dita conservadora, então como pode excluir que o mundo externo influencia diretamente na forma de viver das pessoas, fazendo com que essas muitas vezes ajam de forma delituosa? Para os ditos conservadores, quando tais pessoas cometem algum crime, o fator mais marcante e decisivo para sua conduta é sua própria vontade, como veremos ao longo do capítulo.

O “vitimismo” que os liberais tanto criticam no discurso da esquerda é muito presente no texto de Scruton, afirmando que, sendo estes os que supostamente excluem, vivem sob pressão para esconder o que são, por medo de serem excluídos: :

Conservadores comuns são constantemente informados de que suas ideias e sentimentos são reacionários, preconceituosos, sexistas ou racistas. Apenas por serem o que são, atentam contra as novas normas de inclusão e de não discriminação. As tentativas honestas de viver de acordo com as próprias ideias, cuidando de suas famílias, apreciando as comunidades, cultuando os seus deuses e adotando uma cultura determinada e confirmada – essas tentativas são desprezadas e ridicularizadas. (SCRUTON, 2014)

Um termo que os liberais gostam bastante de utilizar como crítica à esquerda é “politicamente correto”, que hoje em dia se tornou pejorativo. “O politicamente correto nos incita a ser tão ‘inclusivos’ quanto pudermos, a não discriminar nem em pensamento ou em palavra, muito menos a agir deliberadamente contra minorias étnicas, sexuais, religiosas ou comportamentais. Para ser inclusivos, somos encorajados a denegrir aquilo que mais sentimos, acima de tudo, como nosso.” Dúvidas inevitáveis surgem ao ler essas palavras: é um esforço muito grande ser inclusivo e não discriminar quem quer que seja? É um esforço muito pesado tratar todas as pessoas de forma igual, independente do que elas tenham feito? É um esforço muito grande tratar as pessoas como seres humanos (mesmo os “bandidos”)?

Acreditar numa ameaça do pensamento conservador é incoerente, pois cada vez mais governantes de direita são eleitos, como Donald Trump, nos Estados Unidos, o vice-primeiro-ministro da Itália, Matteo Salvini e Jair Bolsonaro, no Brasil. Desde sua eleição, em 2018, discursos que vão além do conservadorismo, atingindo a barbárie, foram amplamente difundidos e incentivados pelo presidente. Dentre os inúmeros exemplos ocorridos nesses dois últimos anos, algumas das mais absurdas são “Eu fui num quilombo em Eldorado Paulista. O afrodescendente mais leve lá pesava 7 arrobas, não serve mais nem como reprodutor”, “Eu sou favorável à tortura, você sabe disso” e “Não vão encontrar sossego. E eu tenho imunidade para falar que eu sou homofóbico, sim”²⁵.

Essas falas, apesar de não serem vinculadas diretamente com o assunto aqui tratado (o encarceramento massificado), mostra que o discurso hoje pregado pela principal figura política do país superou as amarras da direita, tornando-se criminoso e perigoso. O perigo se dá quando há uma quantidade enorme de pessoas que se identificam e, conseqüentemente, propagam essa manifestação de ódio. Essas mesmas pessoas são as que defendem que “bandido bom é bandido morto” e que quem comete crime deve ser severamente punido. Porém, para elas, o bandido é o outro, é o marginalizado e, em sua maioria, o jovem preto e pobre. Isso fica claro quando o atual presidente, que na época era deputado federal, afirma “Eu sonego tudo que for possível”²⁶. Sonegação fiscal é crime previsto na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, logo, o presidente também, segundo sua própria afirmação, é um criminoso, mas não para aqueles que o defendem. Segundo sua própria lógica, ele deve ser torturado (em entrevista, afirmou “Eu sou

²⁵Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-em-25-frases-polemicas/>

²⁶Disponível em <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/video-sonego-tudo-o-que-for-possivel-disse-bolsonaro-em-1999/>

favorável à tortura. Tu sabe disso. E o povo é favorável a isso também”²⁷). Contudo, as punições, severas ou não, são direcionadas para pessoas (as não-pessoas) determinadas, não sendo aplicadas aquelas medidas violentas que defende para os criminosos a si mesmo ou aos seus semelhantes²⁸.

Recentemente, em seu Twitter, o presidente Jair Bolsonaro comentou a seguinte frase sobre uma reportagem que afirmava que o número de presos no Brasil chegou a 773 mil, tendo uma alta de 3,89% em relação ao semestre anterior: “Significa 3,89% a menos de bandidos levando terror à população”²⁹. Esse discurso é o reflexo da sociedade que o elegeu, a mesma que defende que mais pessoas sejam presas, com maiores punições e que não se preocupam com a decadência do sistema e como ele trata esses presos, uma vez que eles não são considerados como pessoa. A ideia de que o bandido leva “terror à população” é um dos discursos mais vendidos pela mídia e também um dos mais eficientes na eliminação do inimigo e criminalização da pobreza. Mais uma vez, é importante frisar que os bandidos a quem o presidente se refere são aqueles previamente definidos, pois os seus semelhantes e relativos não configuram como criminosos.

A ameaça que Scruton denuncia, portanto, não é aos “bons costumes”. Ela nem sequer existe. Os bons costumes também não existem mais, eles se transformaram em discurso de ódio, de dissipação do criminoso. O que a esquerda pretende com seu discurso libertador que se opõe ao dito conservadorismo é uma luta contra as repressões aos mais marginalizados. Não é porque uma atitude, uma crença ou um ato foi passado de geração em geração que ele está certo e deve ser mantido. Isso torna-se evidente quando tal crença ou pensamento fere tantas pessoas, fisicamente e psicologicamente, como ocorre frequentemente. Os conservadores consideram fielmente que suas ideias são apenas crenças inocentes, quando na realidade afetam diariamente a vida de milhares de pessoas. No Brasil, desde que os conservadores radicais foram encorajados a expor suas ideias e sentimentos, fatos assustadores aconteceram. Um dos principais casos que são reflexo dessa “crença conservadora” foi o caso de Marielle Franco, vereadora da oposição, assassinada a tiros dentro de um carro em 2018, e todas as circunstâncias que o envolve, como sua atuação política, possível envolvimento de governantes do alto escalão, o não esclarecimento do crime e, principalmente, o modo como a direita lidou com esse caso.

²⁷Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-em-25-frases-polemicas/>

²⁸Disponível em <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/11/13/interna-brasil,719338/o-que-e-a-excludente-de-ilicitude-que-bolsonaro-quer-mudar.shtml>

²⁹Anexo 2

Não houve, de forma generalizada, um comoção dessa ala para que o crime seja solucionado. Deputados de um partido de extrema direita, durante a campanha eleitoral de 2018, quebraram a placa de rua em homenagem à vereadora³⁰. Outro fato bastante chocante foi a exaltação a torturador da ditadura Carlos Brilhante Ustra em um momento específico e sensível, a votação do impeachment da ex-presidenta Dilma³¹, que foi torturada por esse militar. Esses fatos mostram como essa crença defendida pelos conservadores não é somente uma opinião inocente, é um discurso que mata, aprisiona e oprime.

Scruton diz que, nos círculos intelectuais, os conservadores se movem calma e silenciosamente. Diferentemente do que o autor acredita, no Brasil eles não agem dessa forma. Suas ações, ao contrário, são ensurdecedoras e bruscas.

Em 2018, o presidente do Brasil afirmou que “[O policial] entra, resolve o problema e, se matar 10, 15 ou 20, com 10 ou 30 tiros cada um, ele tem que ser condecorado, e não processado” e em 1992 disse “Morreram poucos. A PM tinha que ter matado mil” sobre o massacre do Carandiru. Essas falas seriam problemáticas por si só vindo de um cidadão comum. Quando ela é dita pelo presidente da República, temos consequências desastrosas. A vida de pessoas marginalizadas passa a ser ainda mais insignificante, como comprovado em uma das operações mais violentas no Rio de Janeiro, a chacina do Fallet, em que 15 pessoas foram mortas por policiais e o então governador do estado justificou a operação dizendo que os esses agiram em legítima defesa e protegeram “pessoas de bem”. Para aumentar ainda mais a barbárie do caso, a polícia pediu o arquivamento do inquérito do caso, o que faz com que os responsáveis não sejam punidos e crimes como esse continuem acontecendo³².

Casos como esse ocorrem a todo momento. Contudo, o que não ocorre é uma comoção popular para que os verdadeiros criminosos sejam punidos. Por trás do discurso “bandido bom é bandido morto”, aqueles que morreram mereceram esse fim e os que os mataram são os heróis da sociedade. Segundo o código penal, artigo 121, configura o homicídio simples:

Art. 121 Matar alguém:
Pena - reclusão, de seis a vinte anos.
Caso de diminuição de pena

³⁰Disponível em <https://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,candidatos-do-psl-destroem-placa-com-homenagem-a-marielle-franco,70002531740>

³¹Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=xiAZn7bUC8A>

³²Disponível em <https://theintercept.com/2019/02/08/rio-massacre-bope-chacina-13-pessoas/>

§ 1º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

A parcela da população que defende que os policiais matem aqueles que cometeram delitos parece se esquecer que homicídio é homicídio também nesses casos, ou seja, esses agentes nunca são considerados criminosos ou assassinos. A polícia brasileira é autorizada a usar força letal apenas no enfrentamento de uma ameaça iminente, porém há pesquisas que afirmam que agentes da segurança pública costumam atirar sem restrições, supostamente protegidos por seus superiores, por líderes políticos, e pelo discurso de que assim se tornam heróis.

Em sua campanha, o atual presidente do Brasil afirmou querer mudar a legislação sobre a excludente de ilicitude³³, prevista no Código Penal, que afirma que não há crime quando o agente pratica o fato em estado de necessidade, em legítima defesa e em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. A proposta de alterar a lei é para que policiais e agentes de segurança pública possam cometer crimes sem que sejam configurados como um. Isso, além de aumentar o absurdo número de abusos policiais, reflete no discurso de que os que estão ao lado da maioria, do “bem”, não são criminosos, eles estão agindo em prol da sociedade. Só é assassino se for o outro, se for para eliminar “bandidos” da sociedade, não configura como crime.

Quando Scruton cita que devemos ter oportunidade de viver nossa vida como desejamos, mostra que para as pessoas “de bem”, que anteriormente chamamos de vencedores, pois não cometem crimes, há a devida oportunidade para realmente viver como se deseja. Enquanto isso, pelos fatores já mencionados, para muitas pessoas essa oportunidade nunca lhes foi oferecida. Já nasceram em uma realidade que previamente lhes ditaram como seria sua vida: pobre, triste, marginalizada.

Em um de seus livros, intitulado “Como ser um conservador”, título bastante sugestivo que dá a entender que é preciso um estudo para ser conservador, o autor tenta a todo momento fazer com que seu leitor entenda que as crenças que a sociedade compartilha são heranças e, portanto, são imutáveis:

A sociedade é uma herança compartilhada em nome da qual aprendemos (...) a reconhecer que as coisas extraordinárias que herdamos não são nossas para destruímos. (...) Não deveria haver dúvida de que a nossa herança de lei secular é preciosa e algo que devemos proteger em face das muitas ameaças que pesam contra ela. (SCRUTON, 2014).

³³Disponível em <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/11/13/interna-brasil,719338/o-que-e-a-excludente-de-ilicitude-que-bolsonaro-quer-mudar.shtml>

A ideia de possuir esse apego tão grande a fatos e pensamentos do passado não faz sentido, uma vez que o ser humano está em constante mudança e evolução. Há uma necessidade de que se atualize as crenças e pensamentos de modo a adequá-los a sociedade em que se vive. Pensamentos históricos são muito importantes para compreendermos nosso passado e, conseqüentemente, transformar o presente de modo que haja mais harmonia em todas as relações sociais. O apego ao tradicional só faz sentido quando é benéfico a toda a sociedade, quando ele favorece alguns em detrimento de outros, ele se torna prejudicial.

Um dos argumentos mais utilizados pela ala conservadora, ao tratar de assuntos como o alto número de ocupação nos presídios brasileiros é que, além de a pessoa estar simplesmente pagando pelo crime que cometeu, ela se vitimiza e se torna dependente do Estado. Essa premissa é bastante presente nos discursos dos intelectuais de direita que acreditam que governos de esquerda tendem a ser muito assistencialistas. Como consequência disso, a subclasse (os pobres, os marginalizados, os presos) tem uma vida esvaziada de significado, pois não podem se orgulhar de pagar a própria comida e a própria casa, como as gerações anteriores puderam um dia se orgulhar. São abandonados sem nenhum senso de responsabilidade em um mundo sem juízo de valor (DALRYMPLE 2001). Scruton reafirma essa ideia ao dizer que governos centralizados certamente produzem indivíduos irresponsáveis, e o “confisco da sociedade civil pelo Estado leva a uma recusa generalizada dos cidadãos de agirem por vontade própria.”

(...) os sistemas contribuem para a criação de uma nova categoria de dependentes – pessoas que passam a depender dos pagamentos dos benefícios sociais, talvez ao longo de várias gerações, e perderam todos os incentivos para viver de outra maneira. Com frequência, o sistema de benefícios é concebido de tal forma que qualquer tentativa de escapar dele pelo trabalho levará a uma perda, em vez de um ganho, na renda familiar. E, uma vez que o ciclo de recompensa é instituído, cria expectativas que são transmitidas às famílias daqueles que se beneficiam. Hábitos como a geração de filhos ilegítimos, a simulação de doença para fugir ao cumprimento de alguma obrigação e a hipocondria são premiados, e essas práticas usuais são passadas de pai para filho, criando uma classe de cidadãos que nunca viveu o próprio esforço e que não conhece ninguém que já o tenha feito. O custo disso não é fundamentalmente econômico: esses comportamentos provocam um impacto direto no sentimento de pertença social e estabelecem um antagonismo entre os que vivem de forma responsável e os demais que não vivem assim, e afasta a minoria dependente da experiência plena da cidadania. (SCRUTON, 2014)

Aqui, além de exprimir claramente um julgamento negativo aos cidadãos que dependem de auxílios do governo para sobreviverem (por diversos fatores sociais e

econômicos: por não terem oportunidade, por lhes terem sido arrancadas as oportunidades), o autor também enfatiza a ideia de “nós” e “eles”, de “nós” e “os outros”. Deixa claro que pretende tratar os mais pobres, e aqui, os delinquentes, como diferentes de si próprio. Não os reconhece como iguais, portanto, os marginaliza, os exclui, fazendo com que essa marginalização e criminalização da pobreza seja um ciclo sem fim. Ademais, não cita nenhuma fonte que comprove essas informações de que os benefícios do governo fazem os cidadãos se tornarem dependentes.

Uma das principais contradições do pensamento conservador é que, em um momento (quando é conveniente), afirmam que aquele que delinque assim o faz única e exclusivamente por sua vontade, chegando a questionar o caráter do indivíduo, e não consideram nenhum outro aspecto externo a não ser o seu livre arbítrio. Em outras situações, essas mesmas pessoas alegam que o Estado oferece muita assistência a esses marginalizados, principalmente financeira, o que faz com que eles percam a sua própria vontade e não saibam dar valor às coisas que ganharam e, supostamente, não mereceram. Um paradoxo que ainda não conseguiram explicar ou justificar de forma sensata qual das duas vertentes é a correta, embora haja uma tendência a achar que ambas estão equivocadas.

Para ilustrar essa contradição, temos uma passagem do livro acima citado em que o autor faz uso de uma referência de Thomas Hobbes em *O Leviatã*, 1951, ao dizer que “Ninguém tem nenhuma obrigação que não derive de algum de seus próprios atos”. Completa seu raciocínio com o seguinte argumento:

As minhas obrigações são a minha própria criação e são obrigatórias porque escolhidas livremente. (...) Quando um direito é fundamentado em um contrato social, portanto, a obediência à lei é simplesmente o outro lado da livre escolha. Liberdade e obediência são equivalentes.(...) Podemos imaginar a sociedade fundada em um contrato somente se enxergarmos os membros como capazes de escolher de maneira livre e responsável, tal como exigido pelo acordo. (SCRUTON, 2014).

Mais uma vez o velho discurso que condiciona a desobediência à lei somente a vontade própria do indivíduo, desconsiderando todos os outros fatores externos que o levaram a desobedecer a lei, afirmando erroneamente que a obediência ou não à lei é uma simples escolha.

Outro argumento da ala conservadora para justificar seu pensamento punitivo é de que os governos concedem direitos demais aos criminosos. Ignoram que, criminosos ou

não, todas as pessoas têm os mesmos direitos e deveres. Ao citar o artigo 22 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que diz:

Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país,

argumenta que:

Não digo que esses benefícios não sejam direitos: mas, mesmo que fossem, não se justificam da mesma forma que os direitos de liberdade concedidos anteriormente na Declaração. Além disso, abrem o precedente para a ‘inflação de direitos’ que temos testemunhado nas décadas recentes e para uma interpretação dos direitos humanos que é pródiga em gerar conflitos. Isso acontece quando o ‘direito a uma vida familiar’ estabelecido pela Convenção Europeia dos Direitos Humanos permite a um criminoso, que também é um imigrante ilegal, escapar da deportação.

Com essa afirmação, deixa claro que acredita que outros direitos são meros favores que o Estado dá (ou deveria) aos cidadãos, e que esses não são direitos básicos e essenciais à vida. A questão é: para os liberais, o cidadão deve conquistar tais direitos de forma meritocrática? Além disso, questionam a nomenclatura dos direitos humanos, chamando-os de supostos direitos humanos e acreditam que eles servem para “defender bandido”. Isso mostra que não dominam os conceitos e espalham seus argumentos sem precisão, pois esse rol configura direitos básicos a todos seres humanos, sem exceção.

Há, no Brasil, uma crescente onda de pessoas que se acham especialistas em diversos assuntos e por isso acreditam que devem expor suas opiniões, não importa onde, quando e para quem. É possível perceber esse fenômeno ao observar as redes sociais e as discussões nelas presentes, onde os internautas exprimem suas ideias sobre todo e qualquer assunto polêmico. Muitas dessas pessoas até possuem experiência com o assunto em questão, porém utilizam-se de sua posição e tentam demonstrar que são autoridades, tentando (e conseguindo) influenciar milhares de pessoas. Isso ocorre no artigo nomeado “O mito do encarceramento em massa”, em que O promotor de justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Bruno Carpes, utilizando de sua posição de prestígio, diz que o alto número de encarcerados no Brasil é um mito. Afirma em seu texto que o relatório de 2016 do ministro da Segurança Pública, Raul Jungmann, sobre o sistema prisional brasileiro apresenta graves falhas, além de adotar métodos imprecisos para a contagem de presos. O jurista tenta desconstruir a ideia de que o Brasil possui um sistema altamente punitivista e que encarcera em massa.

Precária, deficiente e inconfiável são algumas das palavras que usa para definir os dados sobre esse sistema, utilizando como exemplo o fato de que “computa em duplicidade presos transferidos entre os estados da Federação e inclui presídios que contabilizam os detentos de acordo com o número de marmitas fornecidas no local, gerando o fenômeno do ‘novo preso’ quando da simples repetição de uma refeição.” Contudo, em momento algum o autor cita fontes de sua especulação, tornando-a assim uma informação inconfiável e sem embasamento. Acredita também ser errado computar na contagem os apenados dos regimes aberto e semiabertos, como se esses também não estivessem, de certa forma, privados de sua liberdade.

Ao apontar o prognóstico de que em 2018 o número de detentos seria de 841,8 mil, afirma que o aumento do número de presos é “decorrência direta da explosão de criminalidade no país”. Para exemplificar, utilizam dados que apontam que em 2016 o número de roubos reportados às autoridades nas capitais brasileiras foi de 1.756.757, porém o relatório do INFOPEN contabilizou “apenas” 154.304 detentos que cumprem pena por esse delito. Essa informação mostra o caráter altamente punitivista que parte da sociedade possui. Primeiramente, é completamente inviável prender todas essas pessoas que supostamente roubaram, pois as prisões já são superlotadas e não tem condições físicas e estruturais para receber mais detentos. Também pode-se pensar no princípio da insignificância. Se analisados cada um desses registros de roubo, quantos seriam de bens jurídicos relevantes a ponto do indivíduo ser considerado como uma ameaça à normalidade da sociedade?

Uma das falas mais perversas vem desse mesmo artigo: “O fato é que o Brasil prende pouco e prende mal”. Podemos concordar que o Brasil prende mal, visto as condições em que se encontram as prisões e, conseqüentemente, os prisioneiros. Entretanto, dizer que é um país que prende pouco é uma afirmação cruel. Os dados de déficit apontados no primeiro capítulo, juntamente com os que indicam o Brasil como o 3º país que mais encarcera no mundo nos provam que aqui não se prende pouco. Ao contrário, aqui se prende muito.

Além de achar que no Brasil se prende pouco, acreditam que aqui se solta muito, ou seja, muitos criminosos voltam a ter sua liberdade, o que, para os conservadores mais radicais, é um absurdo, já que esse cometeu um crime e deveria pagar por ele, talvez pelo resto de suas vidas. É importante frisar que há um princípio que rege o Código Penal, o do *bis in idem*, que diz que ninguém pode ser julgado duas vezes pelo mesmo fato, ou seja, um indivíduo não pode ser apenado mais de uma vez pelo seu crime. Ao cumprir

sua pena, sua punição já acabou. Não há que se falar em outra punição ou em retaliação por parte da sociedade.

A cada semestre devolvem-se às ruas, no mínimo, 25% do total de apenados, (...) inúmeros deles presos por várias vezes. Dito de outro modo: para que alguém seja preso no Brasil, é necessário que a sociedade ordeira pague periodicamente o 'pedágio' da reincidência daqueles que não deveriam ter sido libertados e, uma vez soltos, tornam a delinquir." Para os que pensam dessa maneira, aqueles que delinquem devem ser punidos para sempre, uma vez que, quando soltos, apresentam necessariamente uma ameaça à "sociedade ordeira". (CARPES, 2017)

Mais uma vez tem-se o reflexo de uma sociedade que prefere punir, excluir e tirar de vista aqueles que são considerados diferentes de si. A primeira falácia aqui encontrada é afirmar que quem delinque não deve ser solto pois conseqüentemente voltarão a cometer delitos. Os dados de reincidência no Brasil não são precisos. Segundo o IPEA (Instituto Pesquisa Econômica Aplicada), as taxas calculadas pelos estudos brasileiros variam em função do conceito de reincidência, podendo chegar a 70%. Apesar da taxa ser alta, não significa que é uma regra que quem delinuiu uma vez, voltará a cometer crimes.

O autor coloca a sociedade como uma vítima ao afirmar que "(...) a sociedade, que trabalha cinco meses por ano apenas para pagar impostos, mais uma vez, é a verdadeira vilã. Não o Estado negligente, mas ela, a sociedade, que, homogênea, corrompida e desumana, exige a prisão como vingança." Em verdade, a sociedade é bastante afetada por esse fenômeno do encarceramento em massa. Não é benéfico para uma população que muitos dos seus semelhantes sejam privados de liberdade. Quando isso ocorre, mostra a ineficiência do Estado e, conseqüentemente, prejuízo a todas as pessoas, pois falta harmonia entre os cidadãos.

Por outro lado, como afirma o autor, o Estado se mostra muito omissivo e relapso em suas funções quando se trata, principalmente, do sistema carcerário. Quando se prende muito, significa que as punições não são eficientes, uma vez que o crime continua ocorrendo. Além disso, o déficit de vagas no sistema brasileiro comprova uma enorme falha do governo que, além de errar ao prender mais pessoas, não consegue sequer oferecer uma condição digna aos que já estão encarcerados.

Como mostrado anteriormente, muitas pessoas que possuem viés ideológico de direita utilizam como ferramenta de legitimação de seu discurso o argumento de que a sociedade se torna vítima dos delinquentes, esquecendo-se que estes, em teoria, estão igualmente inseridos nessa sociedade, apesar de seus esforços para excluí-los. "Uma população atônita permanece refém da barbárie, num país que conta com 17 das 50

“cidades mais violentas do planeta” é uma das frases que o promotor utiliza para “vitimizar” (palavra que adora usar como ofensa à esquerda). Mais uma vez está certo ao afirmar que a sociedade sofre, porém “esquece” (ou não possui, de modo algum, essa intenção) de incluir dentro dessa sociedade aqueles que delinquentes. Há que concordar que toda a sociedade sofre, inclusive aqueles que cometem crimes, que, por mais errado que tenham agido e, acima do esforço de excluí-los, ainda fazem parte da sociedade e ainda vivem sobre as leis como todo mundo, ou pelo menos deveriam. Essa ideia de colocar a sociedade como vítima e excluir os delinquentes é reflexo da mente punitivista que sempre existiu e vem sendo cada vez mais difundida no Brasil.

Muitas das pessoas que propagam suas ideias conservadoras e tradicionais, diversas vezes sem embasamento nenhum, acreditam que o fato de o Brasil ocupar o 3º lugar no ranking de países com maior número de presos no mundo se deve pela grande população do país, descartando a possibilidade de que essa quantidade exorbitante seja absurda e triste. Esse argumento não pode ser levado em consideração visto que o DEPEN e todos os estudiosos do assunto ponderam esses dados (de tamanho da população) nas análises carcerárias.

Outro ponto importante a ser analisado é que há países com a população maior do que a do Brasil e que possuem muito menos pessoas encarceradas, como a Índia, que em 2015 possuía 32,06 detentos a cada 100 mil habitantes. Também há países que apresentam população bem menor que a brasileira e possui mais presos a cada 100 mil habitantes, como é o caso do Suriname, que tem 1.812,53. Isso mostra que o número de habitantes de um país não é ou deve ser diretamente proporcional ao número de encarcerados. A variação desses números depende de fatores diversos, como ações do governo para evitar o cometimento e reincidência de crimes; legislações efetivas; aplicação razoável do Código Penal; índices de educação, saúde, saneamento nas comunidades; desigual distribuição de renda e de poder.

Outro argumento bastante utilizado para justificar a mente punitivista que já foi amplamente citado nesse estudo é o do livre arbítrio do indivíduo. Acredita-se que os criminosos se colocam como vítimas e as autoridades responsáveis por seu comportamento, uma vez que não fazem nada a respeito de suas atitudes (DALRYMPLE, 2001).

“Se as pessoas decidem arruinar suas chances, ou obter alguma vantagem injusta por meio de um crime, devem, então, sofrer as consequências.” (SCRUTON, 2014). Mais uma vez o discurso de que o livre arbítrio é o único ou principal fator que leva alguém a

delinquir. Qual chance foi dada a uma pessoa que desde que nasceu viu o crime como a única possibilidade de conseguir alguma bem material ou prestígio na sociedade a qual está inserido?

Ao afirmar que a sociedade, os defensores dos direitos humanos e, sobretudo, a esquerda, coloca os criminosos como vítima da sociedade, acredita fielmente que “O prisioneiro se apresenta pra sociedade como vítima e, de tanto repetir, acredita que é uma” (DALRYMPLE, 2001). Esse argumento, apesar de ser um dos principais da ala conservadora, pode ser considerado uns dos mais incoerentes. Não há nenhum embasamento quando se diz que a sociedade trata bandidos como vítimas. O que a esquerda pretende é, sobretudo, condições dignas para que essas pessoas possam pagar pelos seus crimes.

6 CONCLUSÃO

Falar sobre o encarceramento em massa no Brasil é um assunto delicado, complicado e sério. Tem-se que 0,36% da população total do país está privada de liberdade, totalizando quase 750 mil pessoas. Essas, em sua maioria negros, jovens e pobres, condenados por crimes contra patrimônio.

Esses fatos permitem uma reflexão acerca de valores, consumo, mercadoria e capitalismo. Em uma sociedade regida pelo lucro e que projeta o consumo como fonte de alegria aos seus habitantes, uma vida marginalizada quase não tem valor. Aquelas pessoas periféricas que não tem poder financeiro e nem de consumo são, a todo tempo e a todo custo, excluídas da sociedade, a fim de manter sua ordem e disciplina.

Os detentores de poder, para assim se manterem e preservar seus status, direcionam seus esforços no sentido de construir um inimigo do Estado e da população e, posteriormente, aniquilá-lo da sociedade.

A construção desse inimigo é gradual. Ela vem de pequenos ou grandes atos por toda parte. Da mídia sensacionalista, que a todo tempo bombardeia os telespectadores com informações e notícias de violência, direcionando propositalmente o delinquente como um homem (jovem, negro e pobre) mau que está causando terror à população. Ela vem de juízes e promotores que, em suas falas e decisões, apontam a cor da pele como fato definidor para o cometimento de um crime. Ela vem de políticos que fazem apologia à tortura e assassinatos. Ela vem de policiais que confessam suas barbáries como se fossem atitudes corriqueiras. Ela vem do presidente que legitima e incentiva a violência.

Condutas como estas fazem com que esse discurso punitivista se propague e se torne legítimo. Quanto mais pessoas o reproduzem, mais pessoas pensam que assim se deve ser e começam a agir de forma a excluir e punir os indesejáveis.

Esse discurso, entretanto, possui várias contradições. Ao mesmo tempo que uma enorme parcela da população branca que "bandido bom é bandido morto" ou que "bandido tem que apodrecer na cadeia", eles se esquecem que o único bandido que vai preso é o que já foi previamente etiquetado como inimigo. As pessoas que não são consideradas inimigas são condenadas a penas muito mais brandas, ou simplesmente não são condenadas, pelo simples fator de que a sociedade não deseja excluí-las.

Também é importante mencionar que, apesar da enorme quantidade de pessoas encarceradas no Brasil (muito mais do que o sistema pode suportar), a sociedade não se

sente mais segura e não há comprovação de que o número de crimes cometidos tenha diminuído. Ou seja, o encarceramento não está cumprindo sua função.

Como estão superlotadas, as cadeias não oferecem suporte e condições mínimas de sobrevivência para seus moradores. Faltam condições básicas de saúde, infraestrutura, física e psicológica. A situação que os presos se encontram chega a ser desumana.

Contudo, como já dito, isso não sensibiliza a ala conservadora que não se reconhece no outro (o inimigo). Esse, uma vez que tenha cometido um crime (comprovado ou não), não é mais merecedor de viver na mesma sociedade que um cidadão de bem, ele não é mais digno e não merece ser considerado sequer uma pessoa. Por isso, deve, a todo custo, ser eliminado da sociedade, para que essa possa viver em sua plena ordem. A população prefere excluir os indesejáveis do que pensar e criar políticas públicas que aumentem a segurança geral, que diminuam a violência e o cometimento de crimes.

REFERÊNCIAS

- BATISTA, Vera Malaguti (Org.). **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro : Revan, 2012.
- BAUMAN, Zygmunt. **Medo Líquido**. Rio de Janeiro : Zahar, 2008a
- BAUMAN, Zygmunt. **Vidas para consumo: a transformação de pessoas em mercadorias**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2008b.
- BOBBIO, Norberto. **Direita e esquerda**. 3ª edição. São Paulo: Editora Unesp, 2011.
- BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. São Paulo : Best Bolso, 2014.
- CHOMSKY, Noam. **O Lucro ou as Pessoas? Neoliberalismo e ordem Global**. Rio de Janeiro : Bertrand Brasil, 2015.
- CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crime**. 1 reimpressão. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011.
- CHRISTIE, Nils. **Limites à Dor: o papel da punição na Política Criminal**. Belo Horizonte : D'Plácido, 2016.
- DALRYMPLE, Theodore. **A vida na Sarjeta: o Círculo Vicioso da Miséria Moral**. 3ª impressão. São Paulo: É Realizações, 2014.
- DALRYMPLE, Theodore. **Em defesa do preconceito: a necessidade de ter ideias preconcebidas**. 1ª edição. São Paulo: É Realizações, 2015.
- DALRYMPLE, Theodore. **Nossa cultura... ou o que restou dela**. 1ª edição. São Paulo: É Realizações, 2015.
- DIETER, Maurício Stegemann. **Política Criminal Atuarial: a Criminologia do Fim da História**. Rio de Janeiro : Revan, 2013.
- FELETTI, Vanessa Maria. **Vende-se Segurança: A relação entre o controle penal da força de trabalho e a transformação do direito social à segurança em mercadoria**. Rio de Janeiro : Revan, 2014.
- GUMBRECHT, Hans Ulrich. **Produção de Presença**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2010.
- HAYEK, Friedrich. **O caminho da servidão**. 6ª edição. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.
- HERIVEL, Tara e WRIGHT, Paul. **Quem lucra com as prisões: o negócio do grande encarceramento**. Rio de Janeiro : Revan, 2013.
- JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo: noções críticas**. 2 ed. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007.

NEVES, Marcelo. **A Constitucionalização Simbólica**. São Paulo : Martins Fontes, 2011.

RANCIÈRE, Jacques. **Ódio à Democracia**. Florianópolis : Boitempo, 2014.

SCRUTON, Roger. **Tolos, fraudes e militantes: pensadores da nova esquerda**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Record, 2018.

WACQUANT, Loïc. **As duas faces do gueto**. São Paulo : Boitempo, 2008.

WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 2 ed. Rio de Janeiro. Editora Revan, 2003.

WILSON, James Q.; KELLING, George L. **Broken Windows: the police and neighborhood safety**.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

DUARTE, Evandro Charles Piza. **Criminologia & Racismo**. 1ª ed., 5ª reimpressão. Curitiba: Juruá, 2011.

ANDRADE, Francisco Jatobá; ANDRADE, Rayane. **Raça, crime e justiça**. In: LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli (orgs.). Crime, polícia e justiça. 1ª ed. São Paulo: Contexto, Kindle Edition, 2014.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de Criminologia**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015ª.

BRASIL, **Código Penal**. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

BRASIL. **Constituição**. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 30 out. 2020.

CARPES, Bruno. **O mito do encarceramento em massa**. 2017. Disponível em:<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/o-mito-do-encarceramento-em-massa/>. Acesso em: 16 jul. 2020.

CRISP. **Pesquisa de Percepção do Medo Minas Gerais**. CRISP. 2010. Disponível em: <https://www.crisp.ufmg.br/pesquisas/#Medo>. Acesso em: 28 out. 2020.

IPEA. **Reincidência Criminal no Brasil**. 2015. Disponível em:https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=25590. Acesso em: 27 out. 2020.

GRÁFICOS

Gráfico 1- Total de presos no sistema brasileiro

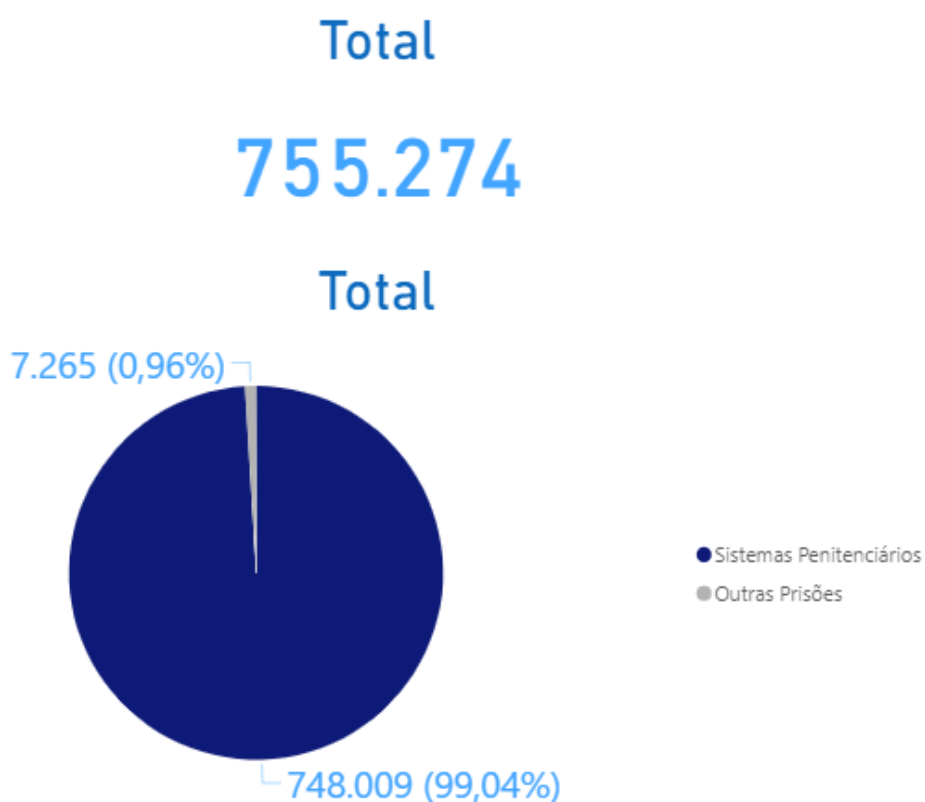


Gráfico 2- Total de presos por regime

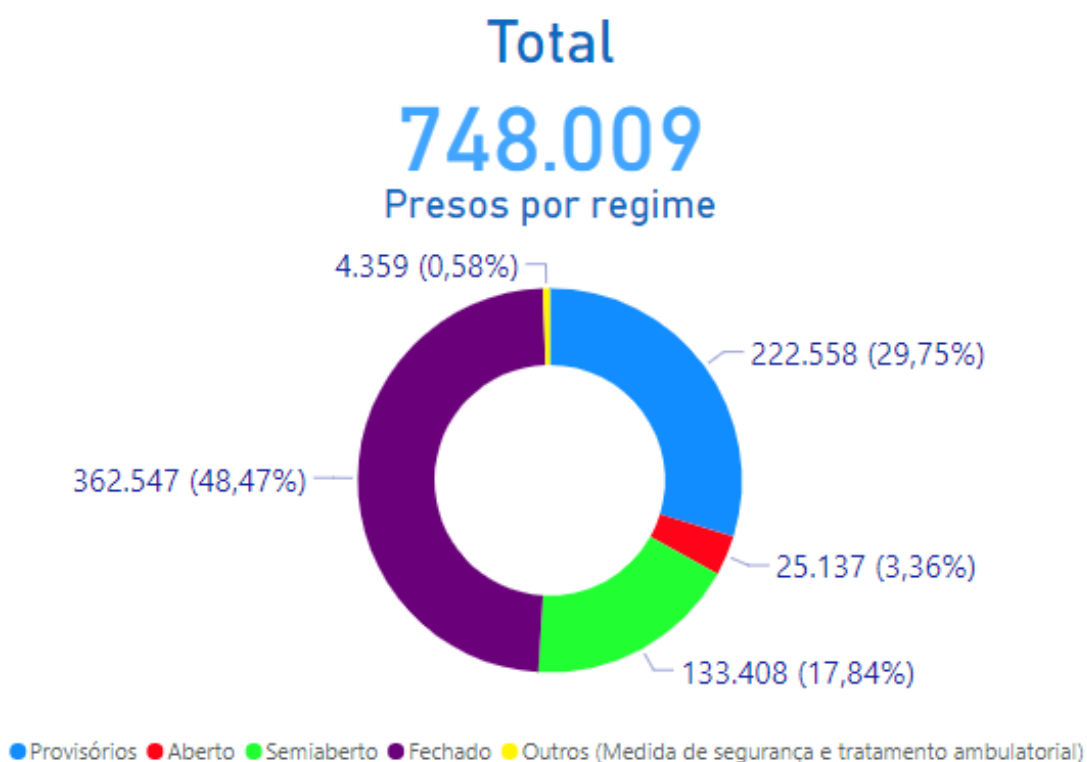


Gráfico 3 – Aumento de mortes por intervenções policiais



Gráfico 4- Déficit de vagas no sistema carcerário brasileiro -

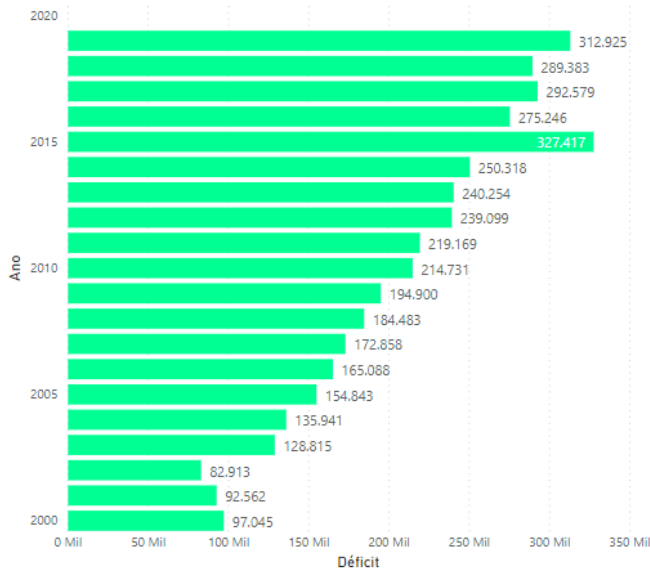


População Prisional, Déficit e Vagas

Período de Julho a Dezembro de 2019

(*) Déficit total, não separado por regime

Déficit por Ano



População Privada de Liberdade e Vagas por Ano

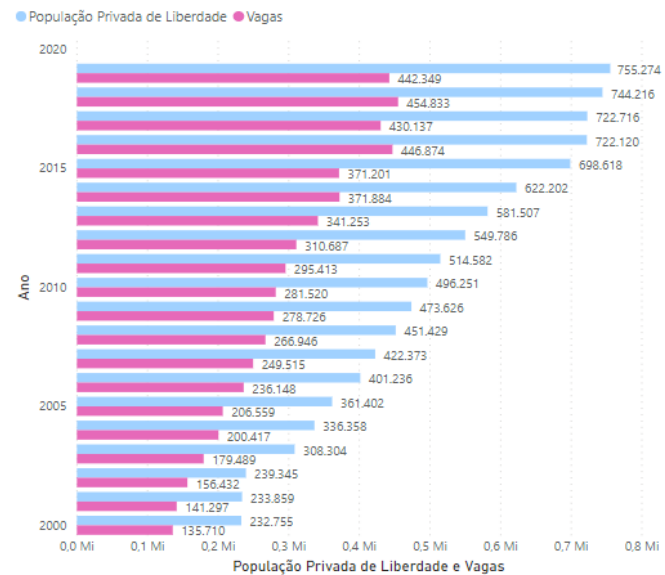
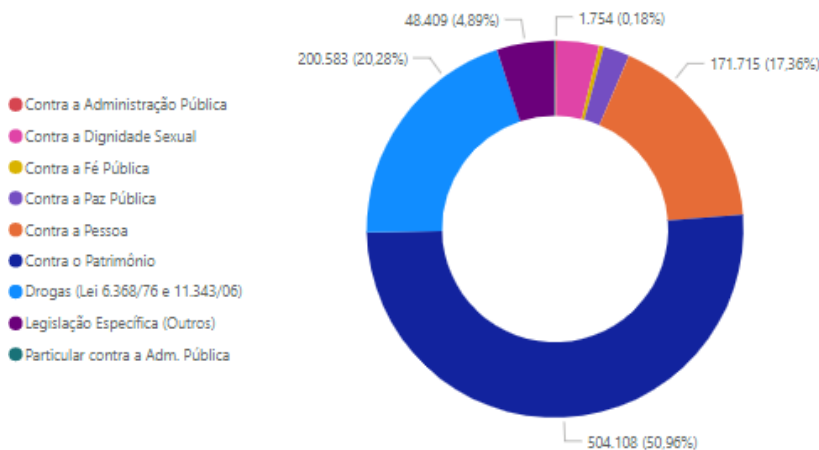
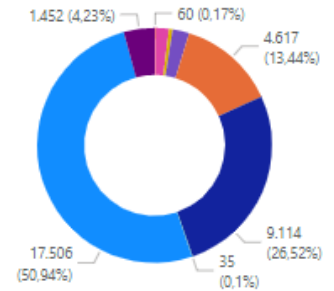


Gráfico 5 – Tipos de crimes

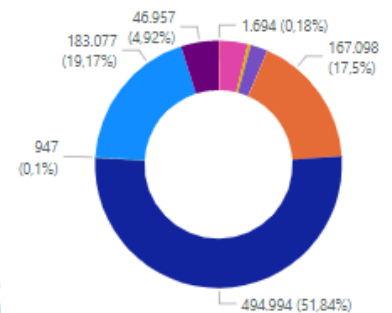
Total por Categoria : Quantidade de Incidências por Tipo Penal



Feminino



Masculino



Total 989.263 **Feminino** 34.365 **Masculino** 954.898

Gráfico 6 – Cor no sistema penal

Período de Julho a Dezembro de 2019

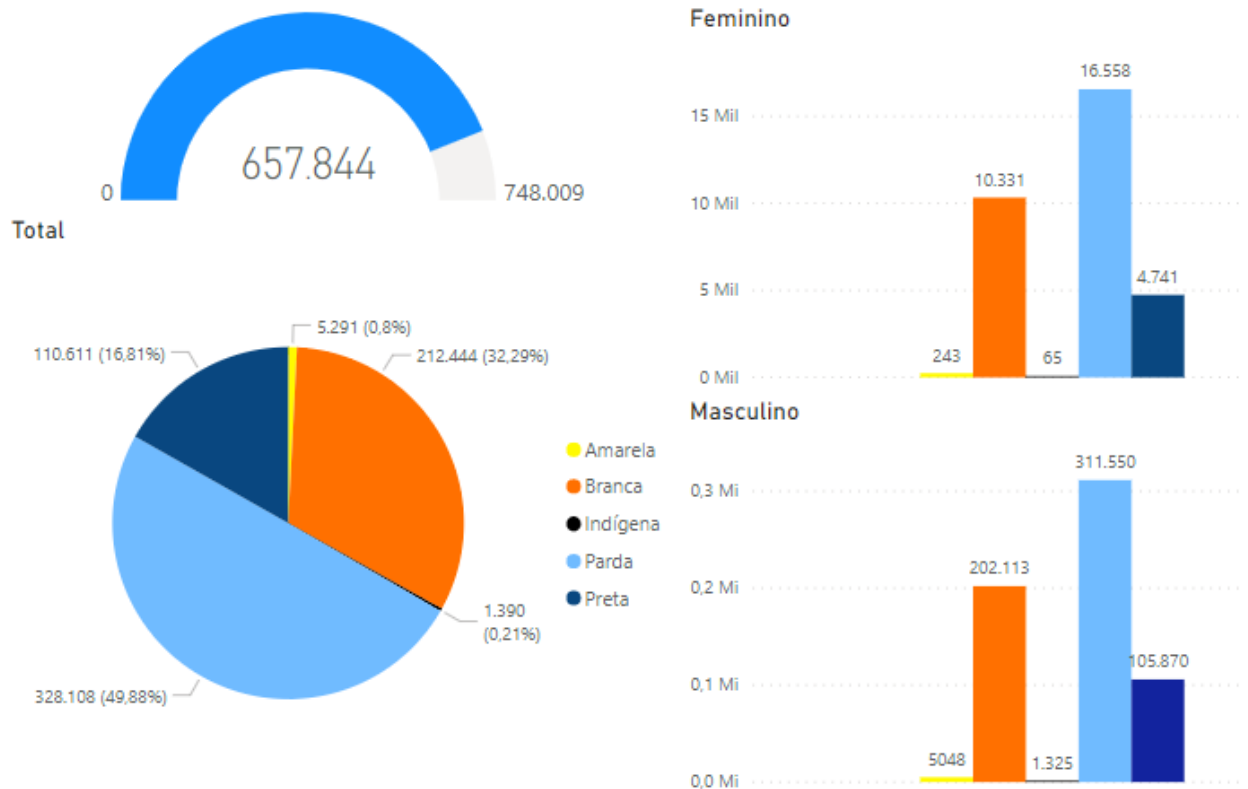
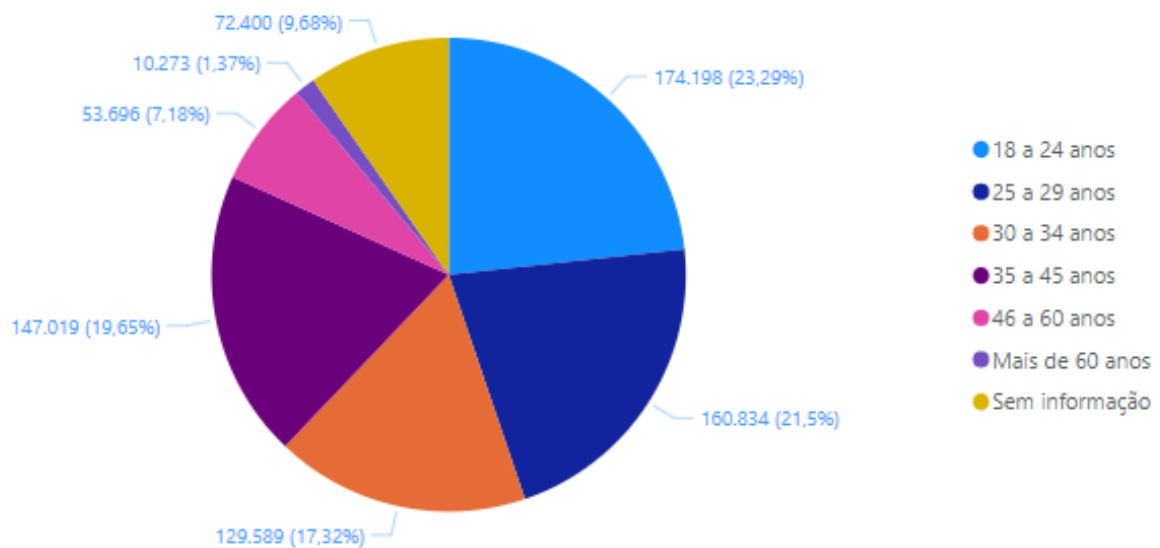


Gráfico 7 – Idade no sistema penal

Total
748.009



ANEXOS

Anexo 1 – Sentença de juíza que definiu cor da pele como fator determinante de participação em crime

7) NATAN VIEIRA DA PAZ:

7.1) Organização Criminosa (fato I):

a) Primeira Fase: fixação da pena-base:

A **culpabilidade** não extrapola aquela reprovabilidade normal do delito, pelo que não pode ser considerada de forma negativa.

Quanto aos **antecedentes criminais (mov. 669.1)**, o réu é **primário**.

Sobre sua **conduta social** nada se sabe. Seguramente integrante do grupo criminoso, em razão da sua raça, agia de forma extremamente discreta os delitos e o seu comportamento, juntamente com os demais, causavam o desassossego e a desesperança da população, pelo que deve ser valorada negativamente.

Anexo 2 –Tweet do Presidente Jair Bolsonaro



Jair M. Bolsonaro 
@jairbolsonaro

...

- Significa 3,89% a menos de bandidos levando terror à população.

[Translate Tweet](#)

Número de presos no Brasil
chega a 773 mil, alta de 3,89%
em relação ao semestre anterior
glo.bo/39ACu4V

